



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXX

FLORIANÓPOLIS, 4 DE NOVEMBRO DE 2021

NÚMERO 7.968

MESA

Mauro de Nadal
PRESIDENTE

Nilso Berlanda
1º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
2º VICE-PRESIDENTE

Ricardo Alba
1º SECRETÁRIO

Rodrigo Minotto
2º SECRETÁRIO

Padre Pedro Baldisserra
(Licenciado)
3º SECRETÁRIO

Laércio Schuster
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: José Milton Scheffer
Vice-Líder:

BLOCO PARLAMENTAR MDB/NOVO

Líder: Valdir Cobalchini
Lideranças dos Partidos
MDB NOVO
Valdir Cobalchini Bruno Souza

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO PSD/PSC

Líder: Milton Hobus
Lideranças dos Partidos:
PSD PSC
Ismael dos Santos Jair Miotto

BLOCO PARLAMENTAR PP/PSB

Líder: João Amin
Lideranças dos Partidos:
PP PSB
Silvio Dreveck Nazareno Martins

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO REPUBLICANO PDT/PSDB/PR

Líder: Marcos Vieira
Lideranças dos Partidos:
PDT PSDB PR
Dr. Vicente Caropreso
Sergio Motta

PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

Líder: Fabiano da Luz

PARTIDO SOCIAL LIBERAL PSL

Líder: Ana Campagnolo

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Ivan Natz

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Milton Hobus - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Maurício Eskudlark
Ana Campagnolo
Fabiano da Luz
Paulinha
José Milton Scheffer
João Amin

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Maurício Eskudlark - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Jair Miotto
João Amin

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Jerry Comper
Romildo Titon
Ivan Natz
Luciane Carminatti
Milton Hobus

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Volnei Weber
Neodi Saretta
Dirce Heiderscheidt
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Volnei Weber - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Moacir Sopelsa
Marcius Machado
Fabiano da Luz
Paulinha
Julio Garcia
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Dirce Heiderscheidt
Marcius Machado
Luciane Carminatti
Marlene Fengler

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Ada De Luca
Sargento Lima
Dr. Vicente Caropreso
Fabiano da Luz
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Jerry Comper
Bruno Souza
Sargento Lima
Coronel Mocellin
Marlene Fengler
Julio Garcia
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Volnei Weber
Coronel Mocellin
Neodi Saretta
Marcos Vieira
Marlene Fengler

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Ada De Luca - Vice-Presidente
Bruno Souza
Ivan Natz
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
João Amin

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Natz - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Dirce Heiderscheidt
Fabiano da Luz
Paulinha
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Moacir Sopelsa
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Julio Garcia
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Sérgio Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Dirce Heiderscheidt
Romildo Titon
Felipe Estevão
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jerry Comper - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Fabiano da Luz
Sérgio Motta
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Coronel Mocellin - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Ada De Luca
Bruno Souza
Fabiano da Luz
Milton Hobus
Jessé Lopes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Dr. Vicente Caropreso
Ismael dos Santos
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Paulinha - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Romildo Titon
Bruno Souza
Marcius Machado
Julio Garcia

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Ada De Luca
Valdir Cobalchini
Maurício Eskudlark
Jair Miotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Marlene Fengler - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Dirce Heiderscheidt
Felipe Estevão
Neodi Saretta
Jair Miotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Luciane Carminatti
Sérgio Motta
Jair Miotto

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Romildo Titon - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Neodi Saretta
Marlene Fengler
Silvio Dreveck

DIRETORIA LEGISLATIVA	DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE	ÍNDICE
<p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<div data-bbox="710 347 922 571" style="text-align: center;"> </div> <p style="text-align: center;"> Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br </p> <p style="text-align: center;"> IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX NESTA EDIÇÃO: 58 PÁGINAS </p>	<p>ATAS..... 2 ATA DE PLENÁRIO 2</p> <p>PRESIDÊNCIA 13 ATO DA PRESIDÊNCIA DL 13</p> <p>ATOS INTERNOS 17 ATO DA MESA..... 17 ATOS DA MESA DL..... 17 PORTARIAS 18</p> <p>MENSAGENS GOVERNAMENTAIS 22 PROJETOS DE LEI..... 22</p> <p>PROJETOS E LEIS 23 PROJETOS DE LEI..... 23 PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI 34 PROJETO DE RESOLUÇÃO 34</p> <p>REQUERIMENTOS E OFÍCIOS 44 OFÍCIO..... 44</p> <p>REDAÇÃO E RELATÓRIOS 44 REDAÇÕES FINAIS..... 44</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES E CONTRATOS..... 58 EXTRATO 58</p>

A T A S

ATA DE PLENÁRIO

ATA DA 002ª SESSÃO SOLENE DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2021 EM HOMENAGEM AOS 37 ANOS DE FUNDAÇÃO DA OKTOBERFEST DE BLUMENAU PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ivan Naatz) - Convidamos todos a tomarem seus lugares para darmos início a sessão solene da Assembleia Legislativa em homenagem aos 37 anos da nossa Oktoberfest. Já estamos no ar com a TVAL para toda Santa Catarina.

Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão solene e convido para compor a Mesa as seguintes autoridades nominadas pelo cerimonial:

Senhor Diretor de Tecnologia e Inovação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, Moris Kohl, neste ato, representando o excelentíssimo senhor Governador do Estado de Santa Catarina, Carlos Moisés da Silva;

Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Blumenau, Mário Hildebrandt;

Excelentíssima Vice-Prefeita do Município de Blumenau, Maria Regina de Souza Soar;

Senhor Comandante do Bombeiro Militar do Município de Blumenau, Tenente-Coronel Jorge Artur Cameu Júnior;

Senhor Major Márcio Alberto Filippi, neste ato, representando o Comandante do Décimo Batalhão da Polícia Militar de Blumenau, Tenente-Coronel Cleber Pires;

Senhor Delegado Regional da Polícia Civil, Rodrigo Emanuel Marchetti.

Senhores, senhoras, autoridades aqui presentes, a presente sessão solene foi convocada por proposição da Mesa, a pedido do Deputado Ivan Naatz, e aprovada por unanimidade pelos demais Parlamentares, em homenagem aos 37 Anos da Oktoberfest de Blumenau.

Neste momento, convido todos para ouvirmos o Hino Nacional Brasileiro.

(Procede-se à execução do hino.)

Registro também, com muita alegria, a presença do Vereador do Município de Blumenau, meu amigo Alexandre Matias; do Vereador João Paulo Taumaturgo; do Vereador Carlos Wagner, o nosso alemão; do Secretário de Governo de Navegantes, Alexandre Baumgratz; da senhora Cíntia Tristão Pietrangelo, representando o Norte Shopping; e representando também o Norte Shopping, o senhor Marco Aurélio Garzin; das senhoritas Rainha da Oktoberfest, Sasha Bauer; da primeira princesa da Oktoberfest 2021, Giane Prochnow; da segunda princesa da Oktoberfest 2021, Franciele Schwanke; da Rainha da Associação do Clube de Caça e Tiro, Alana Silva, e das demais autoridades.

Solicitando autorização da nossa Rainha da Oktoberfest, faço uso da palavra em nome da Assembleia Legislativa e Presidente desta sessão.

Eu confesso que, quando vinha para cá, a assessoria me preparava um texto para ler, Prefeito Mário Hildebrandt, mas eu achei extremamente desnecessário. Nós, que nascemos aqui, vivemos esses 37 anos da Oktoberfest, sabemos a alegria que é poder frequentar estes pavilhões e festejar a nossa maior festa da América Latina, maior Festa da Cerveja da América Latina.

Neste palco, presenciei a vinda dos Velhos Camaradas, a primeira apresentação, as primeiras manifestações da Hammond, as bandas alemãs, todos aqueles que passaram por aqui e ajudaram a construir esses 37 anos de história. Nós gostaríamos, em nome da Assembleia Legislativa, de abraçar cada um deles, todos eles, porque nós tivemos dezenas de Secretários de Turismo, nós tivemos dezenas de pessoas que organizaram os desfiles, nós temos dezenas de carros de brinquedos, centenas de pessoas que, de uma forma ou de outra, ajudaram a construir esses 37 anos de festa.

As agências que criaram as nossas publicidades, todos aqueles que venderam os pacotes para frequentar os nossos eventos, daquela pessoa que trabalha na bilheteria, até o secretário da Vila Germânica, responsável pela organização. Os que fizeram os primeiros brinquedos, os que continuam inovando, a cada dia novos brinquedos, como a Família Péia, e todos aqueles que ajudam a construir a festa cada vez mais feliz, mais alegre, mais dinâmica, mais atrativa. Nós gostaríamos de abraçar todos aqueles que passaram por aqui e deram um pouco de contribuição para que nós nos tornássemos aquilo que somos hoje.

Gostaríamos de estar aqui, não é Prefeito Mário Hildebrandt, como na última, dois anos atrás, sangrando o barril, fazendo um grande evento, enchendo a casa, ouvindo música, em todos os nossos pavilhões, vendendo nossas mais gostosas cervejas, as nossas mais saborosas comidas. Mas passamos esses dois anos, como o mundo inteiro passou, em dificuldades.

Eu posso sentir a frustração das nossas rainhas, das nossas princesas, com a alegria de comemorar, junto com nossa população, a festa, e aguardaram pacientemente esses dois anos para que o mundo pudesse ultrapassar essa faixa e que, graças a Deus, nós estamos ultrapassando. Então, é um momento de alegria, não é a alegria de que nós gostaríamos, que é tradicional da abertura da Oktoberfest, mas a alegria de que esses dois anos inativos não diminuíram e nem vão diminuir o tamanho da nossa festa. Ela vai continuar grande, vai continuar extraordinária, vai continuar cada vez mais linda. E ela vai continuar assim, porque nós amamos a festa, nós adoramos a Oktoberfest, nós nos apaixonamos por ela, e ela vai durar muito, muito mais do que cada um de nós que estamos aqui.

Então, a todos os membros da Mesa, em nome do Prefeito Mário Hildebrandt, do Delegado, eu quero saudar todos vocês, a Delegada Regina, o nosso secretário, todos aqueles que oportunizaram esta data, esta pequena recordação. A Assembleia Legislativa preparou homenagens a 25 pessoas que, dentre milhares, se destacam por esse desafio enorme que é a Oktoberfest. Nós gostaríamos de abraçar a todos. *[Transcrição: Northon]*

Eu recebi, Vice-Prefeita Regina, diversos telefonemas quando saiu a lista. Várias pessoas me ligaram questionando que não colocaram esse, não colocaram aquele nome. Se nós fôssemos colocar todos aqueles que ajudaram a construir esta festa, nós ficaríamos aqui, dia e noite, entregando certificados, mas este ato é um ato simbólico. É um ato de gratidão mesmo! De gratidão! E mesmo aqueles que não estão aqui, sintam-se homenageados! Sintam-se reconhecidos pelo povo catarinense! Sintam-se reconhecidos por Santa Catarina, por tudo aquilo que vocês fizeram para a nossa festa!

Quero, de coração, agradecer ao Secretário Marcelo Greuel, que não mediu esforços para que nós pudéssemos organizar este evento, ao Prefeito Mário Hildebrandt, que nos ajudou de todas as formas para que pudéssemos relembrar todos aqueles que construíram a história desta festa. Quero agradecer, profundamente, ao Cerimonial da Assembleia Legislativa, na pessoa da Cleo, que organizou esta importante reunião e deixou este espaço maravilhoso para todos nós.

A Assembleia Legislativa é sempre uma parceira do povo catarinense, eu tenho tido oportunidade de estar lá, como Deputado Estadual, representando Blumenau. E acredito estar vivendo um momento muito feliz de poder levar as pautas de Blumenau, as pautas da Região Metropolitana para dentro da Assembleia Legislativa. E este dia é um dia muito feliz para mim, a oportunidade que tenho de estar aqui junto com vocês, com os meus amigos e com aqueles que ajudaram a construir esta maravilhosa festa.

Muito obrigado, de coração! Muito obrigado mesmo, a cada um e a cada uma que coloca o seu traje, coloca a sua alegria nos nossos desfiles. Também àqueles que vêm para cá e servem aos nossos visitantes, trabalham no balcão, ajudam na comida, cuidam dos nossos restaurantes, cuidam da limpeza, cuidam da manutenção, cuidam de nossos banheiros, enfim, a todos aqueles! Hoje é um dia de reconhecer todos, exatamente todos que, de uma forma ou de outra, ajudaram a construir esses 37 anos de história, e vem muito mais por aí!

Muito obrigado! Um abraço a todos vocês!

Convido o mestre de cerimônias para proceder à nominata dos homenageados nesta noite.

O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS(Henrique Búrigo)- Senhoras e senhores, boa noite!

A partir deste momento, o Poder Legislativo Catarinense presta homenagem a personalidades e entidades que fizeram parte da importante trajetória da Oktoberfest, Blumenau, por todo o reconhecimento, a contribuição e também ao trabalho dedicado a maior festa alemã das Américas.

Convidamos para fazer a entrega destas homenagens o excelentíssimo senhor Deputado Estadual Ivan Naatz.

O atual Prefeito de Blumenau esteve no comando do Município em um dos momentos mais críticos da história da Oktoberfest. Teve a difícil missão de cancelar as últimas duas edições, priorizando a saúde e o bem-estar da população. Mesmo em meio às dificuldades, vem trabalhando para que o retorno da festa seja possível no próximo ano, em 2022.

Convidamos para receber a homenagem o excelentíssimo senhor Prefeito da cidade de Blumenau, Mário Hildebrand.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

O Senhor Dalto dos Reis é lembrado como o Prefeito que enfrentou as grandes cheias de 1983 e 1984. Também é lembrado pela criação da Oktoberfest em 1984. Em reconhecimento a sua coragem e determinação pelo início da maior festa alemã das Américas, convidamos para receber a homenagem o senhor Dalto dos Reis.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Integrante da primeira comissão organizadora da Oktoberfest, de Blumenau, representando os interesses do comércio local, Emílio Schramm teve a iniciativa de lançar, em 2018, o primeiro livro contando a história da festa. Por sua dedicação à Oktoberfest de Blumenau e toda sua história, convidamos para receber a homenagem o senhor Emílio Schramm, neste ato, representado por suas filhas Fernanda Schramm e Flávia Schramm da Rocha.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Ingo Penz criou, ao lado do amigo Horácio Braun, a famosa motocicleta Choppmotorrad, também a Bierfahrrad, a primeira bicicleta da cerveja da região do Vale. A Choppmotorrad é uma atração alegórica de irreverência, criada especialmente para os desfiles da Oktoberfest de Blumenau.

Convidamos para receber a homenagem o fundador da Choppmotorrad, Senhor Ingo Penz.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

O coro masculino Velhos Camaradas é presença obrigatória nas edições da Oktoberfest de Blumenau. Eles são responsáveis pelas emocionantes cerimônias de abertura e também de encerramento da festa. Como forma de reconhecer a importante presença do grupo para a história e tradição da Oktoberfest, convidamos para receber a homenagem o Maestro Regente do Coro Velhos Camaradas, senhor José Carlos Oechsler.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Há 40 anos, Luiz Alberto Cé criou dois dos mais queridos personagens da Oktoberfest, o Vovô e a Vovó Chopão. Os personagens atraem a atenção dos turistas e moradores que frequentam a festa, sucesso com as crianças. É o casal mais fotografado pelos foliões.

Convidamos o senhor Luiz Alberto Cé, o Vovô Chopão, para receber homenagem.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

O tradicional Grupo Planetapéia é marca registrada da Oktoberfest-Blumenau. Em reconhecimento à extraordinária contribuição à festa e por incentivar, desde sempre, o turismo e as atividades recreativas, em Blumenau e em todo Estado, convidamos para receber homenagem o fundador do Planetapéia, o senhor Nerino Furlan.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

O atual Secretário de Turismo e Lazer e Presidente do Parque Vila Germânica, Marcelo Greuel, esteve à frente da última edição da Oktoberfest realizada em 2019. Desde então, vem trabalhando pela retomada das atividades turísticas na cidade, assim como no retorno dos eventos, de forma segura, como a Oktoberfest do próximo ano, em 2022.

Recebe a homenagem, neste momento, o Secretário de Turismo e Lazer de Blumenau e Presidente do Parque Vila Germânica, senhor Marcelo Greuel.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas) *[Transcrição: Taquígrafa Elzamar]*

A parceria entre a Oktoberfest e o Décimo Batalhão da Polícia Militar é um dos grandes motivos para o êxito da segurança dos foliões durante a festa. Nos últimos anos, o órgão passou a investir em tecnologias de vigilância e capacitação de militares na intenção de fazer uma festa cada vez mais segura.

Representando o Décimo Batalhão da Polícia Militar, convido para receber a homenagem o Major Márcio Alberto Filippi.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

O Blumenau e Vale Europeu Convention & Visitors Bureau é a entidade representativa do trade turístico de Blumenau e do Vale Europeu. É um grande apoiador e atua em parceria na divulgação da festa, valorizando os atrativos de Blumenau e de todo o Vale Europeu.

Convido para receber a homenagem o presidente da entidade, senhor Develon da Rocha.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

O brusquense Hilário Torresani abriu uma filial de sua representação da Cervejaria Antarctica em Blumenau na década de 1980. A empresa deu tão certo que Torresani se mudou para Blumenau e doou bebida para a Prefeitura realizar a primeira edição da Oktoberfest. Suas colaborações, ao longo dos anos, deixam evidente a paixão pela festa.

Recebe a homenagem, neste momento, o senhor Hilário Torresani, representado hoje pelo senhor Adilson Torresani.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Para garantir a segurança e a integridade física daqueles que visitam a Oktoberfest, o Corpo de Bombeiros Militar de Blumenau também é um órgão de suma importância. Presente em todos os anos, passam os 19 dias de festa em regime de plantão, prontos para prestar atendimento ágil e eficiente. Além disso, o órgão é responsável por realizar toda a vistoria técnica nas estruturas móveis e instalações aqui do parque Vila Germânica.

Representando a instituição, convidamos para receber a homenagem o Tenente-Coronel Jorge Artur Cameu Júnior.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

A Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos do Médio Vale do Itajaí promove a integração entre os grupos da região de Blumenau desde 1993. Tem um papel fundamental, no aspecto folclórico, organizando as apresentações dos grupos de danças folclóricas, durante a Oktoberfest, e também participando dos desfiles.

Convidamos para receber a homenagem, neste momento, o Presidente da associação, senhor João Paulo Wust.
(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

A Eisenbahn foi uma das primeiras marcas a produzir cervejas especiais no Brasil. Já foi premiada em países como Alemanha, Austrália e Estados Unidos. Por trás disso, está um dos seus fundadores, Juliano Mendes, que colocou em prática o sonho de sua família e criou, em 2002, em Blumenau, a Eisenbahn.

Recebe homenagem, neste momento, o cofundador da Eisenbahn, senhor Juliano Mendes.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Luiz Sílvio Cordeiro é um dos empresários que acreditam e trabalham pelo sucesso da Oktoberfest de Blumenau. Durante os anos em que a Ambev foi a cervejaria oficial da festa, Luiz esteve à frente da gestão dos produtos da marca Brahma e como diretor comercial da Empresa de Bebidas Zaring.

Convidamos para receber a homenagem o senhor Luiz Sílvio Cordeiro.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

A Ordem dos Advogados do Brasil é a entidade máxima de representação dos advogados brasileiros. Em Blumenau, possui importante participação na história da Oktoberfest.

Representando a seccional de Blumenau, convidamos para receber a homenagem a Presidente da entidade, senhora Maria Teresinha Erbs.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Os Clubes de Caça e Tiro têm forte ligação com a história da Oktoberfest de Blumenau. São responsáveis por trazer a tradição, por meio dos jogos, e de apresentações culturais diretamente para o público da festa. Seu legado é imprescindível para a manutenção da celebração.

Representando os Clubes de Caça e Tiro, homenageamos o Presidente da Associação dos Clubes de Caça e Tiro de Blumenau, o senhor Paulo Sérgio de Almeida.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

A Banda Cavalinho é um dos grupos musicais mais tradicionais da Oktoberfest de Blumenau. Foi criada, na década de 1980, e tocou na primeira edição da festa e, até hoje, é uma das bandas mais aguardadas pelo público.

Convidamos, neste momento, para receber a homenagem o fundador da Banda Cavalinho, senhor Rikobert Doring.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Com o objetivo de assegurar a integridade dos foliões, a Polícia Civil é outra grande parceira da Oktoberfest de Blumenau. Todos os anos, parte da equipe é deslocada até o parque Vila Germânica, onde é montada uma delegacia especial no local. Lá podem ser feitos boletins de ocorrências, registros de flagrantes, assim como outras ações. Sua presença na festa é fundamental para garantir apoio aos visitantes e também à organização.

Representando a instituição, convido para receber a homenagem o senhor Delegado Regional da Polícia Civil, Rodrigo Marchetti.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Os desfiles oficiais da Oktoberfest Blumenau acontecem, todos os anos, na tradicional Rua 15 de Novembro, e são uma das grandes atrações da festa. Além de divertir e entreter o público, os desfiles servem como espelho das tradições da cidade.

Em reconhecimento ao trabalho dedicado de organização dos desfiles, participando desde a terceira edição da festa, convidamos para receber a homenagem à senhora Rosângela Tschumi.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

A presença das cervejas artesanais é cada vez mais valorizada pela Oktoberfest de Blumenau. Capital Brasileira da Cerveja, a cidade é referência no setor. A parceria com a festa é primordial para a manutenção da tradição cervejeira.

Representando a Associação Vale das Cervejas, convidamos para receber a homenagem o Presidente da entidade, senhor Valmir Zanetti.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Senhoras e senhores, atendendo o que preceitua a norma do Comitê Nacional de Cerimonial Público, as homenagens, a partir de agora, serão entregues a familiares ou representantes de personalidades que infelizmente não estão mais em nosso convívio. Cumprindo a norma já mencionada, as placas, portanto, permanecerão fechadas em respeito à memória dos que já partiram.

O Parlamento Catarinense presta homenagem ao senhor Antônio Pedro Pereira Nunes, que foi o Secretário de Turismo responsável pela realização das primeiras edições da Oktoberfest de Blumenau. Seu nome ficou marcado como um dos mais importantes da história da festa. Ele faleceu em 28 de janeiro de 2008, aos 67 anos.

Recebe a homenagem, hoje, o neto do senhor Antônio Pedro Pereira Nunes, senhor Pedro Antônio Holzmann Nunes.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Harold Letzow foi uma figura importante na história da Oktoberfest. Ele exerceu o cargo de Diretor Administrativo da Proeb, participando ativamente da organização das primeiras edições. Após a sua aposentadoria, em 1997, ganhou o título de Embaixador da festa. Ele faleceu em 2013, deixando importante legado para a história da Oktoberfest.

Convidamos para receber a homenagem o filho do senhor Harold Letzow, o senhor Wolf Letzow.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

O empresário Oswaldo Fiedler foi um dos grandes incentivadores da Oktoberfest Blumenau. Amante da música e fã incondicional da “BlazMusic”, a tradicional música alemã, o então proprietário da Autoviação Catarinense foi fundamental para a vinda de várias bandas alemãs aqui para Blumenau. [Transcrição: Roberto]

Deve-se muito à consolidação da vinda das bandas internacionais ao seu entusiasmo e amor pela festa. Ele faleceu no dia dois de março de 2003 e, em outubro de 2020, a Prefeitura de Blumenau, por meio da Secretaria de Turismo e Lazer, nomeou o setor dois do Parque Vila Germânica como Pavilhão Oswaldo Fiedler. Convido para receber a homenagem, neste momento, o filho de Oswaldo Fiedler, *in memoriam*, o Senhor Milton Fiedler.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos então as autoridades, por gentileza, os homenageados também, vamos todos nos reunir aqui em frente às câmeras para uma fotografia oficial, juntamente com a rainha e princesas da festa.

A Assembleia Legislativa de Santa Catarina, mais uma vez, parabeniza todos os homenageados desta noite. Agradecemos ao Deputado Ivan Naatz pela entrega das homenagens.

Senhoras e senhores, dando sequência à sessão solene, agora teremos a apresentação da música *TirolerHolzhacker-Buab'n*, também conhecida como *PolkaDieLustigenHolzhackerbuam*, escrita pelo maestro militar Josef Franz Wagner, interpretada pela Banda Nacional Stadtkapellesob, regência de João Carlos Cunico.

(Procede-se à apresentação da música.)

(Palmas)

Lembramos que esta sessão será transmitida ao vivo, pela TVAL, e também pelo canal do *Youtube*, onde ficará disponível para visualização.

Muito obrigado a todos, e boa noite!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ivan Naatz) - Agradecemos a Banda Municipal de Blumenau por esta linda apresentação. Muito obrigado!

Em tempo, registro ainda, a presença dos vereadores João Paulo Taumaturgo, de Maurício Goll e Marcelo Lanzarin.

Convido, neste momento, para fazer uso da palavra, em nome dos homenageados, o nosso querido Prefeito, sempre Prefeito, Dalto dos Reis.

O SR. DALTO DOS REIS - Excelentíssimo senhor Deputado estadual, Doutor Ivan Naatz; cumprimento também o Prefeito Municipal de Blumenau, Mário Hildebrant. E me permitam usar da informalidade, em nome do Deputado Ivan Naatz e do Prefeito Mário Hildebrant, eu cumprimento as demais autoridades já mencionadas, aqui na Mesa; o nosso cumprimento a todos os homenageados; também a todos os presentes nesta noite, que para mim, particularmente, é memorável.

A Oktoberfest, inicialmente programada, como é do conhecimento de todos, para o ano de 1983, ela teve o seu cancelamento em decorrência da enchente que vivenciamos aqui, na cidade de Blumenau, naquele ano, durante 32 dias, deixando este próprio ambiente que nos abriga, neste momento, praticamente submerso ao longo de todos esses dias. Mas, eu confesso que eu gostaria de fazer rapidamente uma menção de como a Festa Oktoberfest surgiu, por que a realização da festividade aqui na Cidade de Blumenau. Anterior a 1983, quando assumimos a Prefeitura Municipal de Blumenau, a festa já vinha sendo muito propalada e, às vezes, até mencionada como um evento a ser levado em frente, eu diria, muitos anos anteriores a 1982.

Durante aquela caminhada de 1982, em direção à Prefeitura Municipal de Blumenau, nós vivíamos no regime militar até 1985, e o horário político era diferente do atual. Naquela oportunidade, apenas o nome e o número do candidato era possível se veicular, nos programas de rádio ou mencionados nos programas televisivos. A campanha era feita de mão em mão, em reuniões que se efetuavam no período da tarde, normalmente por senhoras, e no período da noite.

E nessas caminhadas, principalmente quando chegávamos lá pela zona norte de Blumenau, eu falo de Vila Itoupava, Itoupava Central, Itoupava Baixa e Alta, dois e três, Ribeirão Bonito, enfim, todas as localidades, não foram poucas às vezes que nós fomos interpelados por presentes, nessas reuniões, perguntando se, caso fôssemos levados à honrosa condição de Prefeito de Blumenau, a festa seria realizada?

Em 1983, quando se compunha uma equipe de secretários para a Prefeitura de Blumenau, eu fui convidar o empresário do ramo turístico, Antônio Pedro Pereira Nunes, para ser o Secretário de Turismo. E depois de certa relutância dele, depois de dias, ele acabou aceitando o convite. E tão logo todos tomaram posse, eu tive uma reunião individual com cada secretário. No dia em que conversava com o Nunes, eu dizia a ele que eu o havia convidado para ser secretário da área de turismo, apenas atividade do setor dele e não estava descentralizada pela Lei da Estrutura Administrativa, pelo regimento interno, mas sim pelo processo decisório.

Eu queria que ele se sentisse dessa forma, e mencionei a ele que tinha herdado alguns compromissos de campanha, especificamente da área dele, eu passei a relação. E eu lembro bem do entusiasmo dele, quando soube de que havia uma intenção clara de se efetuar a Oktoberfest, via Prefeitura Municipal de Blumenau, e ele sendo o responsável.

Eu até entendo porque ela não aconteceu, anterior a 1984, e programada que foi para 1983. Havia, no meu entender, embutido nessas primeiras edições, um certo custo, e muitas vezes a prioridade não era exatamente essa, do setor de turismo. E o Nunes defendia sempre a posição seguinte: nós já tínhamos o turismo de compras, na Cidade de Blumenau, aqui se vinha buscar a malha, o cristal, a própria porcelana.

E para continuarmos como uma cidade turística, nós só tínhamos uma saída, que era o turismo de eventos acoplado ao turismo de compras, porque não tínhamos vida noturna, não tínhamos praia, não tínhamos outros atrativos para chamar o brasileiro e aqueles que residiam, fora do país, para vir aqui fazer uma visita à cidade de Blumenau.

Combinamos que o Nunes iria até a Alemanha, como ele foi, à cidade de Munique, para fazermos aqui, buscar todas as informações necessárias para fazermos a réplica mais perfeita daquilo que acontecia hoje há mais de 210 anos na Alemanha. Naquela época, cento e poucos anos, não tinha chegado ainda à casa dos 200 anos a festa lá da cidade de Munique. E o Nunes foi. *[Transcrição: Taquígrafa Ana Maria]*

Eu quero dizer aqui, muito rapidamente para os senhores, que apenas um item foi reformulado em relação àquela que era feita na cidade da Alemanha. O Nunes trouxe um relatório, e eu fiz uma ponderação: a festa alemã começa no mês de setembro e termina no início de outubro. E por entendimento de que Oktoberfest seria uma festa de outubro, propus que se fizesse uma pequena mudança, que começássemos a festa exatamente no início de outubro e a terminássemos em outubro.

Poderia dizer até mais, eu queria fazer uma segunda substituição, uma segunda mudança, num dos itens, e senti de que o Nunes não foi muito simpático à ideia. Eu queria tirar da relação, Prefeito Mário, antes da abertura da festa, sempre existe um desfile, nas ruas principais de Munique, e o fizemos aqui, na cidade de Blumenau, igual, aonde o prefeito ia numa carrocinha puxada por cavalos abrindo o desfile. E estava falando exatamente em fevereiro de 1983, e a campanha tinha sido dia 15 de novembro de 82, e a política ainda estava muito latente. Eu tinha medo de que passando ali pelo Buddy, com aquele pessoal todo concentrado tomando chope, desde o meio-dia, no início da noite eu acabaria levando uma vaia.

Eu senti que o Nunes não concordou muito com a mudança e, quando vi a contrariedade dele ao dizer que já havíamos mudado o primeiro item, mudado o segundo e que, daqui a pouco, iríamos mudar mais coisas, eu propus para ele não mudar mais nada. Eu ia desfilar, naturalmente temeroso de levar aquela possível vaia, mas que, graças a Deus, acabei não levando e a coisa continuou.

Mas eu gostaria de também aqui mencionar rapidamente que aquilo que aconteceu, em 1983, depois, num consenso, cancelamos a festa, em função da enchente. Quando chegou em 1984, sabíamos de todas as dificuldades que nós enfrentamos dissolvendo contratos já com bandas. Uma série de outras dificuldades que os nossos hoteleiros, donos de restaurantes, enfrentaram, porque já tinham vendido pacotes e já tinham recebido dinheiro e tiveram que devolver.

E quando deu a enchente de 1984, restando 42 dias para o início da festa, a imprensa foi à Prefeitura exatamente querer saber aquilo que tinha sido destruído na enchente. Quantas escolas, quanto foi do sistema viário, as casas de populares que acabaram ruindo, enfim, tudo aquilo que foi destruído na enchente de 1984. E alguém lá, no meio de todas essas perguntas, me fala, aliás, não foi bem uma pergunta, foi uma assertiva: “e a Oktoberfest então vai ser cancelada novamente em 1984.”

E eu, num rompante, sabendo de todas as dificuldades, enfrentadas em 1983, ou seja, no ano anterior, e de que tínhamos conseguido limpar a cidade em 15 dias, e faltando 42 dias, calculei rápido de que não era preciso cancelar a festa novamente em 1984. Eu confesso aos senhores, também, que não foi toda comunidade de Blumenau, mas algumas pessoas, em Blumenau, ficaram assim contrariadas com a decisão. Eu recebi críticas ao longo daqueles 42 dias.

E assim, quando ocorre uma enchente na cidade de Blumenau, não dá pra fazer enterro de canoa. Existem óbitos por afogamento, por choque elétrico, de causas naturais, e essas pessoas são enterradas no primeiro morro que se apresenta, ali próximo a suas casas. E quando termina a enchente, todos os familiares, amigos, vão nesses locais com o caixão e rumam para o cemitério.

No outro dia, o jornal de Santa Catarina mancheteando que a Oktoberfest não seria cancelada, que a festa seria realizada, quando muitos estavam indo ao cemitério levar os seus entes queridos. E muitos não entenderam, iam na Prefeitura, e diziam o seguinte: “Olha, manda rezar missa para quem morreu e não anuncia festa”. Outros diziam até mais, que eu estava querendo comemorar desgraça, outros entendiam que não viria ninguém na festa.

Aliás, eu me agarrei na filosofia dos camponeses dos montes ucranianos, isso até o jornal de Santa Catarina estampou um dia, e isso foi motivo para mais uma crítica. Os camponeses dos montes ucranianos, quando eles, durante meses, faziam o seu plantio e vinha uma nevasca que levava toda a produção, perdiam o trabalho de meses a fio, não conseguiam colher nada, ficavam no prejuízo. E a filosofia deles era a seguinte: eles se reuniam numa grande festa de 30 dias, regada essa festa a vodca, naturalmente, e não a chope. E a filosofia deles era de que, depois de grandes dificuldades, duras semanas, uma grande festa era a certeza de ter vencido as dificuldades.

E um senhor, lá um dia, depois de uma enchente qualquer, a gente atende, na Prefeitura, até depois da meia-noite, e o Prefeito Mário sabe disso, e um daqueles senhores ficou até meia-noite me esperando com o jornal de Santa Catarina na mão. Abri o jornal, eu vi que ele estava nervoso, ofereci um cafezinho, ele não mudou de sintonia. Leu a filosofia dos camponeses dos montes ucranianos, e mandou a mim e os camponeses dos montes ucranianos, com todas as letras, à “pqp”. E eu fui para casa e não conseguia dormir, eu talvez tenha dormido.

No dia da abertura da festa, aqui, quando usando aquilo que era o modelo de Munique, fizemos o desfile pela Rua 15. Tínhamos convidado o Governador Esperidião Amin para que se fizesse presente na sangria do barril, na abertura da festa. E dizia ao Governador que iríamos esperar o pessoal da Rua 15 chegar do desfile para termos pessoas presenciando a abertura da festa, porque temia que não viesse ninguém no dia da abertura. Quantas vezes alguém me disse que eu iria tomar chope sozinho, lá com a banda, porque não viria ninguém nessa festa.

E eu disse ao Governador para esperarmos o pessoal da Rua 15, aqueles que assistiram ao desfile, e mais os que participaram do desfile, para termos público, aqui, na hora da sangria do barril, na hora da fala, na hora da abertura da festa. E ainda recomendei ao Governador que ele falasse muito rápido, e eu também faria uso da palavra, muito rapidamente, porque nós só começaríamos a fornecer o chope, de acordo com a festa alemã, após a sangria do primeiro barril.

E com a minha estatura eu só conseguia ver os primeiros da fila, e só fui ver o congestionamento de pessoas, as milhares, milhares e milhares de pessoas que se acotovelavam aqui, na porta do pavilhão A, onde estamos, quando na sangria do barril. Colocaram o barril, em cima de duas mesas, para promover a sangria, dali eu pude ver o mar de

cabeças que se acotovelavam, na porta do Pavilhão A, aqui da Vila Germânica, para adentrarem na festa no primeiro dia da abertura da Primeira Oktoberfest. Talvez tenha sido o dia que eu teria ido para casa e dormido mais tranquilo, porque eu estava muito temeroso de que a festa não aconteceria por não concordância do blumenauense.

E quero aqui, para encerrar, dizer alguma coisa que é bem um sentimento de gratidão que eu tenho comigo, carrego comigo o tempo todo. Naturalmente que reconheço o trabalho de todas as administrações, que deram o máximo de si, a exemplo do que essa está dando, através do Doutor Marcelo, Doutor Mário, Prefeito, e do Secretário de Turismo. Enfim de toda a administração, sempre acrescentando um pouquinho mais de qualidade, um pouquinho mais de amor ao evento.

Mas eu gostaria de atribuir todo o sucesso da festa, nesses 37 anos, à comunidade de Blumenau, que abraçou a festa como sendo sua, fazendo bem, recebendo aqueles que até, honrosamente, nós recebemos aqui para participar do evento, gente de outros locais, de outras cidades, de outros Estados. Mas o blumenauense, com a sua alegria, com a sua maneira participativa, com a sua maneira de bem receber todos aqueles que nos visitam aqui, durante o evento, tem sido o suporte maior, no meu entender, pelo sucesso da festa nesses 37 anos.

Eu quero agradecer finalmente a honrosa homenagem que recebi aqui nesta noite.

Muito obrigado a todos!

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ivan Naatz) - A Assembleia Legislativa se sente feliz com a fala do nosso sempre Prefeito Dalto dos Reis.

Convido para fazer uso da palavra o senhor Prefeito Mário Hildebrandt.

O SR. PREFEITO MÁRIO HILDEBRANDT - Quero saudar e já parabenizar o querido Deputado Ivan Naatz pela proposição desta sessão solene, marcando e homenageando pessoas que, ao longo da trajetória, contribuíram decisivamente para a Oktoberfest estar onde ela está.

Quero, e depois eu vou falar mais a respeito disso, destacar a sua visão, enquanto também Presidente da Comissão de Turismo da Assembleia Legislativa, da importância desse seu movimento, da importância de hoje podermos estar aqui. E quero saudar todos que acompanham, pela TVAL, este momento, que nós estaríamos, numa situação normal, dando a sangria e acompanhando, não pela chuva, mas teríamos a sangria do barril da Oktoberfest, o início da nossa Oktoberfest na cidade de Blumenau.

Mas quisera Deus que nós, neste momento, fôssemos mais responsáveis ainda pela questão da saúde. E vossa excelência representou muito bem esse carinho pela cidade de Blumenau e por essa festa, que é o marco não só de Blumenau, mas de todos os catarinenses.

Quero saudar o Moris Kohl, que aqui representa o Governo do Estado, e a importância do Governo, também, ao longo dessa caminhada. E muito bem dito aqui pelo Prefeito Dalto, o então Governador Esperidião Amin esteve aqui, na abertura da primeira festa e, ao longo da caminhada, muitos Governadores também se fizeram presentes, e não só isso, mas também contribuíram para a festa.

Quero saudar aqui a minha parceira de caminhada, a Vice-Prefeita Maria Regina Soar, com quem temos dividido, efetivamente, não só a palavra, mas de fato, a gestão da cidade de Blumenau, e obrigado pela parceria. Quero saudar nosso Delegado Regional, Rodrigo Marchetti. E falávamos aqui, eu e o Jorge Cameu, o nosso Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de nossa cidade, a quem saúdo, que o Marchetti, dentre os que estão aqui na Mesa, foi o que mais trabalhou, efetivamente, na festa, ele disse que são 13 festas em que esteve, enquanto Delegado, atuando e trabalhando.

Quero saudar aqui também o Major Márcio, que representa o Comandante Cléber Pires, da Polícia Militar e, em nome do Major Márcio, do Cameu e do Marchetti, parabenizar as Forças de Segurança que, ao longo da história da Oktoberfest, estiveram presentes, pessoas que contribuíram. Porque um dos pontos importantes de destaque para que a Oktoberfest possa ser reconhecida, com a sua marca e a sua qualidade, é sem dúvida a segurança que ela oferece.

[Transcrição: Taquígrafa Sílvia]

Segurança essa propiciada pela Vila Germânica, na segurança privada, mas muito complementada e fortalecida pela tranquilidade que a população vê, em todas essas forças presentes, desde a Civil, Militar e o nosso Bombeiro. Então obrigado, enquanto cidade, a essa dedicação e a essa parceria.

Quero saudar aqui os Vereadores: o Vereador Carlos Wagner, o Vereador Alexandre Matias, também o Vereador João Paulo Taumaturgo, Vereador Marcelo Lanzarin, nosso líder do Governo, e o Vereador Maurício Goll, são esses que o

cerimonial passou. Mas dizer que aqui, em Blumenau, os vereadores têm um papel importante, na construção efetiva, assim como a Vice-Prefeita, de uma cidade que cresce, se desenvolve. Minha gratidão a cada um deles.

Quero aqui dizer, Marcelo Greuel, nosso Secretário de Turismo, e você me passou essa informação, me atualizou com essa informação, hoje, Deputado Ivan Naatz, e todos que nos acompanham, faz 586 dias que a Vila Germânica não fecha. Não tem Oktoberfest, mas ela não fechou, ela continuou aberta como um ponto de referência de atendimento à população de Blumenau em relação à pandemia. Primeiro, num grande ambulatório e, depois, complementado por uma grande central de vacinação e sempre atendendo à população. E contribuiu decisivamente, isso eu preciso dizer aqui, para que Blumenau, entre as cidades com mais de 100 mil habitantes, ser a que mais salvou vidas, ser a cidade com menor letalidade.

Isso é fruto dessa junção de esforços, esforços esses do Poder Público, esforços dos nossos profissionais da Saúde, do Município, esforços dos nossos hospitais. Esforços de toda uma rede que não parou de trabalhar, ao longo dessa pandemia, não parou de se dedicar para que a gente pudesse chegar aonde chegou.

Quero saudar aqui carinhosamente a Franciele Schwanke, a nossa segunda princesa Giane e a Sasha, nossa rainha, esse trio que é o maior reinado da Oktober, e tenho certeza que fazem isso com muita alegria e satisfação. Temos compartilhado momentos onde a gente vê o desejo, a ansiedade delas de rodarem durante 18 noites aqui. Mas em breve estaremos com essa oportunidade, no ano que vem, nesse ano vamos viver alguns momentos com a nossa comunidade e com a nossa cidade.

Marcelo, em seu nome, quero agradecer a todos os Secretários de Turismo que participaram dessa construção, desse período de formação da Oktober. Em seu nome, também, a todos os profissionais da Proeb, porque todos têm esse papel e precisam ser reconhecidos. A festa não é feita do Mário, não é feita do Marcelo, do Prefeito, é feita de todos que contribuem.

Cada um dos homenageados aqui, vou citar alguns de vocês, contribuíram e, efetivamente, representam algumas dessas pessoas que têm esse papel e essa importância. E eu quero iniciar aqui saudando o Nerino, em nome dele, todo o Planetapédia, e de certo modo, em nome do Planetapédia, todos os carros alegóricos que, diria assim, é um trabalho mesmo, se dedicam, se envolvem para trazer alegria aos desfiles. Trazem entretenimento à população de Blumenau, de todo o Estado de Santa Catarina, de todo o Brasil, e até do exterior que vem conhecer essa Oktoberfest. Ela que teve sua raiz, Prefeito Dalton, lá na Oktoberfest da Alemanha, mas que, no Brasil, tem esse sabor e esse jeito que só aqui se sabe dar, só Santa Catarina, em Blumenau, sabe dar qualidade em uma festa.

E aqui, Prefeito Dalton, você deu um depoimento importante, entre todas as suas falas, que talvez tenha sido o ponto mais sagrado da realização da primeira Oktoberfest. Ser Prefeito é decidir, ser Prefeito é enfrentar muitas vezes críticas, mas ser Prefeito é saber que nós estamos gerindo uma cidade e temos que fazer o que é melhor para cidade como um todo. Temos que tomar decisões e, no seu momento, na sua história, o senhor tomou a decisão certa de manter a Oktoberfest, de fazer com que a primeira acontecesse e o resultado está aí, o resultado está visto por todos.

Então, esse talvez tenha sido o momento mais chave para que a gente pudesse estar vivendo esta comemoração desses 37 anos de realização. Então, parabéns por ter decidido, parabéns por ter enfrentado críticas e cobranças. E é, sem dúvida, o alicerce de uma função de alguém que está à frente de algum comando e de alguma ação.

Quero saudar também e parabenizar alguns dos homenageados, e aqui Develon, do Convention Bureau, a OAB, em nome do Convention Bureau, todas as outras entidades, Sindilojas, os sindicatos, enfim, todos que participaram. São 60 segmentos que se beneficiam e que participam, diretamente, também os Clubes de Caça e Tiro que se fortaleceram, cresceram através desse processo.

A Banda Cavalinho, quantas bandas surgiram, cresceram e se expandiram com a Oktoberfest. O Ingo Penz referência desse processo, os Velhos Camaradas e o Luiz Cé, Vovô e Vovó Chopão. O senhor Harold Letzow, alguém que foi o embaixador, que de fato se portava como tal, e demonstrava a importância da Oktoberfest para a sua vida.

São tantos nomes que aqui citamos, e o Deputado falou muito bem no início, é difícil quando você homenageia alguns, porque outros ficam de fora. Nós deveríamos, talvez, encher esses pavilhões todos com as pessoas que, de algum modo, contribuíram para a realização dessa festa, às vezes até anonimamente. Ou seja, talvez a maioria, anonimamente, a maioria não aparece, não é vista, mas que contribui nos bastidores para que isso aconteça.

Vamos citar um exemplo aqui: a nossa realeza tem alguém que as acompanham, em todos os eventos, e que não aparece, mas está lá cuidando da roupa, cuidando da maquiagem, cuidando de tudo junto com elas. Cuidando da chegada, da saída, tudo organizado, que não aparece, mas que permite com que elas estejam presentes em todos os eventos.

E eu pensei um pouco, também, do que falar sobre a Oktoberfest, e aí nós perguntamos para nós mesmos o que é a Oktoberfest? É uma festa típica, é uma festa de alegria, é uma festa que representa a nossa cultura, nossa tradição, a nossa gastronomia, que é representada, através dos desfiles, das bandas aqui tocando. Sim, é isso, mas, sobretudo, eu acho que ela é a característica fundamental do povo de Blumenau.

O Prefeito Dalton falou outra coisa importante aqui, naquela primeira enchente que ele viveu, foram 14 dias para limpar a cidade. Eu digo assim, hoje eu não sei se a gente leva três, em uma semana, na cidade parece que nada aconteceu. A gente viveu isso em 2008, 2011, e em 2008 talvez foi um pouco diferente, porque foram morros que abriram cicatrizes que não dava para fechar.

Mas Blumenau, na sua característica de superação e resiliência, em três, quatro, cinco dias, parece que nada aconteceu nessa cidade. Se alguém veio aqui ver, veio conhecer, veio ver a enchente, o que que ficou, parece que nada. E isso é a Oktoberfest, esse sinônimo, esse símbolo de resiliência e de superação. Essa festa que surgiu e que fortalece, que dela vieram quantas cervejarias, quantos grupos folclóricos, quantos carros de gastronomia, quantos restaurantes, quantas bandas, difícil mensurar, difícil dizer.

Talvez aqui, Juliano Mendes, sem a Oktober nós não teríamos tido a Eisenbahn, não posso afirmar, mas provavelmente seria isso, então, a Eisenbahn é fruto da Oktober, e tantas outras coisas que são frutos da Oktober. Então falar dela é muito difícil, porque você se confronta com algo que está embrionariamente presente, realmente, no nosso sangue, no nosso DNA, enquanto cidade.

E aí, podemos falar também que ela é propulsora da economia, Zanete, são 60 segmentos, e mais de 260 ou R\$250 milhões que giram, na economia de Blumenau, nesses 30 dias, vamos assim dizer, porque tem o antes e tem o depois. Isso é movimentar a economia, isso é a Oktober, mas sem dúvida, acho que o que mais fica é esse símbolo de superação e de resiliência.

E para encerrar, mais uma vez, agradecer a presença de cada uma das senhoras e dos senhores, parabenizar cada um. Parabenizar a Assembleia Legislativa, e aqui na pessoa do Deputado Ivan Naatz por ter tido essa ideia brilhante de fazer esta homenagem, e de agradecer, eu diria, simbolicamente, a tantos, nominalmente, mas aos anônimos que contribuíram para a Oktober.

Eu estava pensando sobre a homenagem a mim, eu fiz tão pouco pela festa até aqui, pretendo fazer mais, mas fiz tão pouco. Então, eu quero dividir esta homenagem com todos os Prefeitos, o Prefeito Dalton foi o homenageado, mas depois dele todos os outros Prefeitos que contribuíram. Os Secretários de Turismo, não é Marcelo, que contribuíram para a existência e pelo que nós temos e conhecemos hoje da Oktoberfest, e com cada um dos senhores e senhoras. E, sobretudo, com a cidade de Blumenau, que é ela, Prefeito Dalton, realmente, a propulsora desta maior festa das Américas, que é a Oktoberfest.

Deus abençoe a todos! Parabéns, obrigado!

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ivan Naatz) - A Assembleia Legislativa, recentemente, reconheceu o trabalho do Prefeito Mário Hildebrandt como o melhor trabalho executado no combate ao Covid, entre todos os municípios catarinenses.

(Palmas)

Parabéns a toda sua equipe, Prefeito Mário Hildebrandt! A cidade vive um momento muito feliz com a sua administração. Esperamos que o senhor possa completar seu mandato, entregando muitas e muitas obras para a cidade, como o senhor vem fazendo. Muito obrigado!

A Assembleia Legislativa, em nome do Presidente Mauro de Nadal, e de todos os seus Deputados, agradece a presença de cada um de vocês que nos honrou com esse momento ímpar, comemorativo aos 37 Anos de Aniversário da nossa Oktoberfest.

Quero agradecer imensamente a todos aqueles que contribuíram para a organização deste evento. Mais uma vez, ao cerimonial da Assembleia Legislativa, que trabalhou dias para organizar a nossa homenagem hoje. Uma salva de palmas a todos os servidores da Assembleia.

(Palmas)

Aos funcionários da Vila Germânica, ao Secretário Marcelo Greuel, muito obrigado, e a todos vocês.

Para encerrar convido todos, daqui a 15 minutos, para abertura do barril, Cerimônia do Caneco, em que os monges vão nos apresentar o cerimonial da abertura da Oktoberfest. Embora não tenhamos a Oktoberfest, o Prefeito Mário Hildebrandt vai nos agraciar ainda com a Cerimônia dos Monges em 15 minutos. Muito obrigado a todos!

(Palmas)

Neste momento, teremos a execução do Hino de Santa Catarina.

(Procede-se à execução do hino.)

A Presidência, antes de encerrar a presente sessão, convoca outra, ordinária, para amanhã, no horário regimental.

Está encerrada a sessão. (Ata sem revisão dos oradores.)

[Transcrição: Guilherme] [Revisão: Taquígrafa Eliana]

PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA DL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 059-DL, de 2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, ALTERA o Ato da Presidência nº 055-DL, de 20 de outubro de 2021.

Substitui a Deputada Ana Campagnolo, na Comissão de Segurança Pública, pelo Deputado Jessé Lopes.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Deputado Moacir Sopelsa

Deputado Valdir Cobalchini

Deputado Maurício Eskudlark

Deputada Ana Campagnolo

Deputado Fabiano da Luz

Deputada Paulinha

Deputado Milton Hobus

Deputado José Milton Scheffer

Deputado João Amin

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Deputado Jerry Comper

Deputado Bruno Souza

Deputado Sargento Lima

Deputado Coronel Mocellin

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Marcos Vieira

Deputada Marlene Fengler

Deputado Julio Garcia

Deputado Silvio Dreveck

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Deputado Moacir Sopelsa

Deputado Volnei Weber

Deputado Marcius Machado

Deputado Sargento Lima

Deputado Fabiano da Luz

Deputada Paulinha

Deputado Julio Garcia

Deputado Jair Miotto

Deputado Nazareno Martins

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Deputada Ada De Luca
Deputado Bruno Souza
Deputado Coronel Mocellin
Deputado Fabiano da Luz
Deputada Paulinha
Deputado Milton Hobus

Deputado *Jessé Lopes*

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Deputado Moacir Sopelsa
Deputado Volnei Weber
Deputado Coronel Mocellin
Deputado Neodi Saretta
Deputado Marcos Vieira
Deputada Marlene Fengler
Deputado José Milton Scheffer

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Deputada Ada De Luca
Deputado Moacir Sopelsa
Deputado Jessé Lopes
Deputado Fabiano da Luz
Deputado Dr. Vicente Caropreso
Deputado Julio Garcia
Deputado Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Deputado Jerry Comper
Deputado Romildo Titon
Deputado Ivan Naatz
Deputada Luciane Carminatti
Deputado Marcos Vieira
Deputado Milton Hobus
Deputado João Amin

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Deputado Fernando Krelling
Deputado Valdir Cobalchini
Deputada Ana Campagnolo
Deputada Luciane Carminatti
Deputado Dr. Vicente Caropreso
Deputado Ismael dos Santos
Deputado Silvio Dreveck

COMISSÃO DE SAÚDE

Deputada Ada De Luca
Deputado Valdir Cobalchini
Deputado Maurício Eskudlark
Deputado Neodi Saretta
Deputado Dr. Vicente Caropreso
Deputado Jair Miotto
Deputado José Milton Scheffer

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Deputada Ada De Luca
Deputado Bruno Souza
Deputado Ivan Naatz
Deputada Luciane Carminatti
Deputado Marcos Vieira
Deputado Jair Miotto
Deputado João Amin

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL,COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Deputada Ada De Luca
Deputado Fernando Krelling
Deputado Sargento Lima
Deputado Neodi Saretta
Deputado Dr. Vicente Caropreso
Deputado Fabiano da Luz
Deputado Silvio Dreveck

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Deputada Dirce Heiderscheidt
Deputado Valdir Cobalchini
Deputado Ivan Naatz
Deputado Fabiano da Luz
Deputada Paulinha
Deputada Marlene Fengler
Deputado Nazareno Martins

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Deputada Dirce Heiderscheidt
Deputado Volnei Weber
Deputado Felipe Estevão
Deputado Neodi Saretta
Deputada Paulinha
Deputada Marlene Fengler
Deputado Nazareno Martins

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Deputado Romildo Titon
Deputado Bruno Souza
Deputado Marcius Machado
Deputado Neodi Saretta
Deputada Paulinha
Deputado Julio Garcia
Deputado José Milton Scheffer

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Deputado Jerry Comper
Deputado Volnei Weber
Deputado Jessé Lopes
Deputado Fabiano da Luz
Deputado Sérgio Motta
Deputado Milton Hobus
Deputado Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Deputado Fernando Krelling
Deputada Dirce Heiderscheidt
Deputado Marcio Machado
Deputada Luciane Carminatti
Deputado Dr. Vicente Caropreso
Deputada Marlene Fengler
Deputado José Milton Scheffer

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deputado Fernando Krelling
Deputada Dirce Heiderscheidt
Deputado Felipe Estevão
Deputado Neodi Saretta
Deputado Sérgio Motta
Deputada Marlene Fengler
Deputado Jair Miotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Deputado Fernando Krelling
Deputado Volnei Weber
Deputado Jessé Lopes
Deputada Luciane Carminatti
Deputado Sérgio Motta
Deputado Ismael dos Santos
Deputado Jair Miotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Deputada Dirce Heiderscheidt
Deputado Romildo Titon
Deputado Felipe Estevão
Deputado Fabiano da Luz
Deputado Sérgio Motta
Deputado Jair Miotto
Deputado Nazareno Martins

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Deputado Jerry Comper
Deputado Romildo Titon
Deputada Ana Campagnolo
Deputado Neodi Saretta
Deputado Sérgio Motta
Deputada Marlene Fengler
Deputado Silvio Dreveck

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 28 de outubro de 2021.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente

ATOS INTERNOS**ATO DA MESA****ATO DA MESA Nº 383, de 03 de novembro de 2021**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR do Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural do Palácio Barriga Verde **EDSON CORREA DA ROCHA**, matrícula nº 9224, servidor do Executivo - Secretaria de Estado da Administração Prisional E Socioeducativa à disposição da ALESC, a contar de 3 de novembro de 2021.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputado Ricardo Alba - Secretário

Deputado Rodrigo Minotto - Secretário

Processo SEI 21.0.000020828-8

ATOS DA MESA DL**ATO DA MESA Nº 020-DL, de 2021**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 52, inciso I, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença ao Senhor Deputado Fabiano da Luz para ausentar-se do País, pelo período de 6 (seis) dias, a contar de 6 de novembro do corrente ano, a fim de participar da 26ª Conferência das Partes das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP26), a ser realizada na Cidade de Glasgow, Escócia.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 27 de outubro de 2021.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputado Ricardo Alba - 1º Secretário

Deputado Rodrigo Minotto - 2º Secretário

REQUERIMENTO

Ao/(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado(a) Mauro de Nadal

Presidente da Alesc

O/A Deputado(a) que este subscreve requer à Mesa desta Casa, nos termos do art. 52, inciso I e § 2º, do Regimento Interno, a concessão de licença para desempenhar missão temporária, de caráter diplomático, pelo período de 06 (seis) dias, a contar de (06) de (novembro) do corrente ano, em virtude de viagem oficial para participar da 26ª Conferência das Partes das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP26), a ser realizada na cidade de Glasgow / Escócia.

A viagem tem como objetivo buscar planos, programas e políticas públicas para Santa Catarina na COP-26, Conferência das Partes das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas. Esta é uma conferência mundial que debaterá soluções às grandes mudanças climáticas que afetam o planeta. Políticas para o Desenvolvimento Sustentável mundial serão discutidos entre as lideranças de aproximadamente duzentos países que farão parte da Conferência. Como coordenador da Frente Parlamentar de Apoio aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU e autor do Projeto de Lei nº 363.3/2021 que "Institui a Política de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável no Estado" busco informações para compartilhar com o parlamento no debate das políticas publicas neste setor para o Estado de Santa Catarina.

Segue convite em anexo.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

Fabiano da Luz

Deputado Estadual

ATO DA MESA Nº 021-DL, de 2021

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 52, inciso I, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença ao Senhor Deputado Ivan Naatz para ausentar-se do País, pelo período de 8 (oito) dias, a contar de 2 de novembro do corrente ano, a fim de participar da 26ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP26), a ser realizada na Cidade de Glasgow, Escócia.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 28 de outubro de 2021.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputado Ricardo Alba - 1º Secretário

Deputado Laércio Schuster - 4º Secretário

REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Mauro de Nadal

Presidente da Alesc

O Deputado que este subscreve requer à Mesa desta Casa, nos termos do art. 52, inciso I e § 2º, do Regimento Interno, a concessão de licença para desempenhar missão temporária, de caráter diplomático, pelo período de 08 (oito) dias, a contar de 02 de novembro do corrente ano, em virtude de viagem oficial "26ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança Climática – COP 26", em Glasgow na Escócia.

A viagem tem como objetivo, analisar e controlar as mudanças climáticas, e pode levar a grandes mudanças no nosso dia a dia, tendo em vista que na América Latina o estado catarinense, é o que mais tem sentido as consequências das mais diversas mudanças climáticas, como Presidente da Comissão de Turismo e Meio Ambiente, julgo de extrema importância a participação em um evento dessa magnitude.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

Ivan Naatz

Deputado Estadual – Líder do PL

Membro da Comissão de Relacionamento Institucional, Comunicação, Relacionamento Internacional e do Mercosul

Processo SEI 21.0.000021106-8

PORTARIAS**PORTARIA Nº 1783, de 03 de novembro de 2021**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,*

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 029/2021.

Matr	Nome do Servidor	Função
0947	VALTER EUCLIDES DAMASCO	Pregoeiro
6339	ALLAN DE SOUZA	Pregoeiro substituto
1015	SERGIO MACHADO FAUST	Equipe de Apoio
6305	RODRIGO MACHADO CARDOSO	
11063	ANGELO TEIXEIRA RODRIGUES	
2016	CARLOS HENRIQUE MONGUILHOTT	
3709	ADRIANO LUIZ DE CAMPOS	

Luiz Alberto Metzger Jacobus

Diretor-Geral

Processo SEI 21.0.000021390-7

PORTARIA Nº 1784, de 3 de novembro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR DANIEL DA SILVA MACHADO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-53, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP VOLNEI WEBER – TUBARAO).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 21.0.000021503-9

----- * * * -----

PORTARIA Nº 1785, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **THIAGO MARTINS BECHKERT**, matrícula nº 6721, de PL/GAB-74 para o PL/GAB-76 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 3 de novembro de 2021 (GAB DEP CORONEL MOCELLIN).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 21.0.000021521-7

----- * * * -----

PORTARIA Nº 1786, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **LARISSA CIRINO GOBATTO**, matrícula nº 10818, de PL/GAB-55 para o PL/GAB-63 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 3 de novembro de 2021 (GAB DEP ANA PAULA DA SILVA).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 21.0.000021543-8

----- * * * -----

PORTARIA Nº 1787, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR ELIEZER PEDRO MOREIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-74, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP FELIPE ESTEVÃO –LAGUNA).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 21.0.000021452-0

———— * * * ————

PORTARIA Nº 1788, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR JACSON CARLOS SAVADIL, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-42, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP FERNANDO KRELLING – JOINVILLE).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 21.0.000021498-9

———— * * * ————

PORTARIA Nº 1789, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR GABRYEL DA SILVA SGALETTI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-42, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP JAIR MIOTTO – INDAIAL).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 21.0.000021429-6

———— * * * ————

PORTARIA Nº 1790, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA nº
10784	MARCELUS DEL NERO BRICKMANN	15	29/10/2021	13367/2021

Luiz Alberto Metzger Jacobus
Diretor-Geral

Processo SEI 21.0.000017855-9

———— * * * ————

PORTARIA Nº 1791, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA nº
10966	JALMIR DA SILVA PINTO	15	25/10/2021	13369/2021

Luiz Alberto Metzger Jacobus
Diretor-Geral

Processo SEI 21.0.000021558-6

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 1792, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA nº
6348	LUIZ FELIPE CANDIDO RIBEIRO	09	01/11/2021	13368/2021

Luiz Alberto Metzger Jacobus
Diretor-Geral

Processo SEI 21.0.000021480-6

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 1793, de 03 de novembro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **JOAO FRANCISCO DA SILVA**, matrícula nº 10182, de PL/GAB-64 para o PL/GAB-63 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 3 de novembro de 2021 (GAB DEP JERRY COMPER).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 21.0.000021610-8

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 1794, de 04 de novembro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **KAROLAINE MENDES BONES DOS SANTOS**, matrícula nº 10986, de PL/GAB-73 para o PL/GAB-74 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 04 de novembro de 2021 (GAB DEP JERRY COMPER).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 21.0.000021638-8

— * * * —

PORTARIA Nº 1795, de 4 de novembro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **LUIS NORBERTO GURTINSKI**, matrícula nº 8492, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-63 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 4 de novembro de 2021 (LIDERANÇA DO PL).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 21.0.000021700-7

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

PROJETOS DE LEI

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 746

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Altera o art. 9º da Lei nº 18.049, de 2020, que autoriza a doação de imóveis no Município de Bom Jardim da Serra”.

Florianópolis, 29 de junho de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no expediente

Sessão de 06/07/21

EM Nº 50/2021

Florianópolis, 10 de maio de 2021

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a alterar o art. 9º, da Lei 18.049, de 28 de dezembro de 2020, que dispõe sobre doação de imóvel no Município de Bom Jardim da Serra com áreas de: 644.200,00 m² (seiscentos e quarenta e quatro mil e duzentos metros quadrados), matrícula nº 1275; 74.400,00 m² (setenta e quatro mil e quatrocentos metros quadrados), matrícula nº 2505 e 23.700,00 m² (vinte e três mil e setecentos metros quadrados), matrícula nº 2534 cadastrado sob o nº 3340, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente proposta tem por finalidade a revogação de leis que perderam o efeito com a transferência de patrimônio da Secretaria de Estado de Administração (SEA) para a SANTUR, pois tratam das obrigações da SEA para gestão do referido patrimônio.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0247.0/2021

Altera o art. 9º da Lei nº 18.049, de 2020, que autoriza a doação de imóveis no Município de Bom Jardim da Serra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 18.049, de 28 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Ficam revogadas:

I – a Lei nº 14.383, de 17 de março de 2008;

II – a Lei nº 14.789, de 21 de julho de 2009; e

III – a Lei nº 16.531, de 23 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Os contratos oriundos das leis de que tratam os incisos do *caput* deste artigo permanecerão em vigor e serão sub-rogados à donatária.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador Do Estado

PROJETOS E LEIS

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0406.8/2021

Dispõe sobre a divulgação do Disque 100 nos livros e materiais didáticos adquiridos, disponibilizados ou patrocinados pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 1º É obrigatória a divulgação nos livros e materiais didáticos distribuídos, disponibilizados ou patrocinados pelo Poder Executivo Estadual a seguinte mensagem: “Você tem algo a dizer? Disque 100 - Violência sexual contra crianças e adolescentes é crime.”

Art. 2º Para efeitos desta Lei, são considerados livros e materiais didáticos, tanto versões impressa como versões digitais.

Art. 3º A informação descrita, no *caput* do artigo 1º, deve respeitar a forma e a proporção mínima previstas no Anexo I desta Lei.

§1º Nos materiais didáticos impressos, a informação deve estar na área interna da capa ou da contracapa.

§2º Nos materiais didáticos digitais, a informação deve estar na primeira ou segunda página.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de outubro de 2021.

Deputada **Luciane Carminatti**

Deputada **Marlene Fengler**

Lido no expediente

Sessão de 03/11/21

ANEXO I



Medidas mínimas a serem respeitadas:

→ **Largura 5,5cm.**

↑ **Altura 1,8cm.**

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo incentivar, fomentar e tornar mais acessível o canal de denúncias para crianças e adolescentes que sofrem ou sofreram algum tipo de violência, ou tiveram violado os seus direitos.

O Disque 100 é um canal coordenado pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) que além de registrar as denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes, auxilia para o encaminhamento adequado.

Devido a pandemia do Coronavírus (COVID-19), pode estar ocorrendo uma subnotificação dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes ainda maior do que em anos anteriores a pandemia.

Há Municípios que já tem Lei com conteúdo semelhante ao que estamos propondo nesse PL. Pelo tamanho da população e a importância política e econômica, destacamos São Paulo. Lá, a Câmara de Vereadores aprovou Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, e o Prefeito Fernando Haddad sancionou a Lei nº 16.338, de 30 de dezembro de 2015.

Esse debate também está sendo feito na Câmara dos Deputados, onde estão tramitando alguns PLs sobre o tema. Porém, ainda não ocorreu a aprovação de nenhum deles.

Assim, objetivamos que com a inclusão da tarja contendo a informação do canal de denúncia nos livros e materiais didáticos, aumente o alcance da informação e, conseqüentemente, aumente do número de denúncias das ocorrências.

Pelas razões aqui expostas, solicitamos aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de outubro de 2021.

Deputada **Luciane Carminatti**

Deputada **Marlene Fengler**

———— * * * ————

PROJETO DE LEI Nº 0407.9/2021

Dispõe sobre a apresentação de projetos de ampliação ou reforma em unidades da rede pública estadual de educação.

Art. 1º O Poder Executivo Estadual, ao elaborar projeto de ampliação ou reforma na estrutura física de unidade escolar da rede pública estadual de educação, deverá apresentar o projeto em reunião do Conselho Deliberativo Escolar daquela unidade escolar.

§1º Nas unidades escolares que não tem Conselho Deliberativo Escolar, o projeto deverá ser apresentado em reunião da Associação de Pais e Professores (APP) daquela unidade escolar.

§2º A reunião do Conselho Deliberativo Escolar ou da Associação de Pais e Professores (APP) será convocada, exclusivamente, para análise do projeto de ampliação ou reforma na estrutura física da unidade escolar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em outubro de 2021.

Luciane Carminatti

Deputada Estadual

Lido no expediente

Sessão de 03/11/21

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem a finalidade de garantir que o Poder Executivo Estadual ao elaborar projetos de ampliação e reforma das unidades escolares da rede pública estadual de educação, tenha que apresentar os projetos para as respectivas comunidades escolares, seja ao Conselho Deliberativo Escolar, seja a Associação de Pais e Professores (APP).

Historicamente, instrumentos de participação popular não são utilizados no que refere as obras na rede pública estadual de educação. As obras são planejadas, projetadas e realizadas sem que a comunidade escolar sequer tenha acesso ao projeto, forma e cronograma de execução.

Muitas vezes, isso faz com que obras e reformas sejam realizadas em desacordo com as necessidades básicas da unidade escolar. Há casos que obras são projetadas e iniciadas e até concluídas, e depois precisam de adequação durante a execução da obra ou outra obra de correção.

Isso também dificulta, quando não inviabiliza, que a comunidade escolar faça o acompanhamento se a obra projeto está sendo executada em conformidade com o projetado, se o orçamento está dentro do previsto, e se o cronograma está em dia ou atrasado.

O Conselho Deliberativo Escolar e a Associação de Pais Professores (APP) são importantes mecanismos de participação da comunidade escolar, e são formados por pessoas que conhecem a realidade da sua escola.

Ante o exposto, solicito aos colegas parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de outubro de 2021.

Luciane Carminatti

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0408.0/2021

Altera o artigo 11 da Lei nº 16.861, que "disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime administrativo especial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República".

Art. 1º Acrescenta inciso III ao artigo 11 da Lei nº 16.861, de 28 de dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Fica assegurado ao Professor admitido em caráter temporário o direito a afastar-se do exercício de suas atividades, sem prejuízo da remuneração, observada a legislação previdenciária, nas seguintes hipóteses:

I – por motivo de doença;

II – licença-maternidade; e

III – tratamento de saúde de filhos menores de idade quando a assistência for expressamente recomendada por laudo médico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de outubro de 2021.

Luciane Carminatti

Deputada Estadual

Lido no expediente

Sessão de 03/11/21

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem a finalidade de alterar a Lei Estadual nº 16.861, que regula o processo seletivo e da contratação de ACTs (admitidos em caráter temporário) no magistério público estadual.

A referida Lei não garante que professor(a) ACT possa ter sua ausência justificada no caso de acompanhamento de filho(a) para tratamento de saúde, como consultas, exames e internações.

Esse direito é assegurado no caso de professor(a) efetivo(a), que são regidos pela Lei Estadual nº 6.844 (Estatuto do Magistério).

Importante destacar que professores(as) já tiveram esse direito em legislações anteriores, citando como exemplo a Lei Estadual nº 8.391, tendo sido retirado essa importante conquista.

A Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece, entre outras coisas, que "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos

direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

Entretanto, no caso concreto de mãe ou pai que trabalha como ACT na rede pública estadual de ensino, não é assegurado o direito de acompanhar filho(a) criança ou adolescente no tratamento de saúde.

Há casos relatados extremos, que ACTs conseguem fazer um acordo com colegas de trabalho da mesma unidade escolar para dar aula em seu lugar, visando fazer o acompanhamento de tratamento de saúde filho(a) criança ou adolescente, mas que mesmo assim é computada a ausência.

Ante o exposto, e diante de tudo que se possa argumentar em favor dos(as) profissionais ACTs do magistério, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de outubro de 2021.

Luciane Carminatti

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0409.0/2021

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas aquisições de embarcações e produtos destinados à pesca artesanal, praticadas por pescadores profissionais, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) as operações internas com embarcações de pequeno porte e produtos destinados à pesca artesanal adquiridos por pescadores profissionais, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – embarcações de pequeno porte: aquelas de alumínio, com até 6,20m (seis metros e 20 centímetros) de comprimento, as de fibra de até 6,2m (seis metros e 20 centímetros) de comprimento e as de madeira de até 7m (sete metros) de comprimento;

II – produtos: motores com potência até 40 HP (*horse power*), panaria de redes, remos, cordas, cabos, linhas de nylon, linhas de seda para entralha, agulhas para conserto de redes, anzóis, âncoras, boias, aparelho de GPS, sondas, colete salva-vidas e protetor solar;

III – pesca artesanal: a atividade desenvolvida individualmente ou em regime de economia familiar como profissão habitual ou meio principal de vida do microprodutor primário, sem o uso de embarcação ou que utilize embarcação de pequeno porte, nos termos do inciso II do § 2º do art. 2º da Lei nº 16.971, de 26 de julho de 2016.

Art. 3º A aquisição das embarcações e produtos nas condições especificadas nesta Lei fica condicionada à apresentação de carteira profissional de pescador, expedida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cujo número de registro deverá ser incluído na Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento responsável pela transação comercial.

Art. 4º Aos beneficiários da isenção referida no art. 1º é vedada a alienação ou cessão da propriedade da embarcação adquirida pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data da aquisição.

Parágrafo único. Será admitida a alienação de embarcação às pessoas que satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos nesta Lei, desde que devidamente justificada e autorizada pelo órgão competente.

Art. 5º Em caso de alienação ou cessão da propriedade, de embarcação adquirida mediante a isenção de que trata esta Lei, decorridos menos de 3 (três) anos da data da sua aquisição e com a devida autorização do Poder Executivo, à pessoa que não se enquadre no disposto no inciso III do art. 1º, acarretará o pagamento, por aquele que aliena ou transfere a propriedade, do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

Lido no expediente

Sessão de 03/11/21

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado tem a finalidade de isentar o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações internas de embarcações e produtos destinados à pesca artesanal adquiridos por pescadores profissionais.

A concessão do benefício visa, sobretudo, fomentar e gerar o desenvolvimento do setor pesqueiro, pois, embora Santa Catarina seja o maior polo do país voltado à pesca, ainda tem um grande potencial a ser explorado, conforme assevera o Secretário da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural.

Além de gerar renda, a pesca artesanal ajuda a construir um patrimônio imaterial e cultural no Estado, como é o caso da tradicional pesca da tainha, sendo Santa Catarina responsável por cerca de 80% da produção dessa espécie no país, que sustenta 19 mil famílias, segundo a Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina (FEPESC).

Nesse sentido, considerando que a pesca artesanal gera emprego e renda, e, em muitos casos, é a única fonte de subsistência de famílias e até de comunidades inteiras, anota-se, mudando-se o que há para ser mudado, a semelhança entre a atividade pesqueira artesanal e o trabalho exercido por taxista, profissional que goza do benefício de isenção de ICMS na aquisição de automóvel, ferramenta indispensável ao seu exercício profissional.

Assim, nessa mesma esteira, é o que ocorre com os pescadores profissionais, pois a embarcação é o meio necessário para que a pesca artesanal seja exercida.

Ante o exposto, por entender que a matéria atende ao interesse da coletividade, solicito aos demais membros deste Parlamento a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões

Paulinha

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0410.4/2021

Proíbe planos e seguros privados de assistência à saúde exijam consentimento do companheiro para a aplicação de métodos contraceptivos em mulheres casadas, em união estável ou qualquer forma de relacionamento afetivo.

Art. 1º - É vedado aos planos e seguros privados de assistência à saúde exijam consentimento do companheiro ou cônjuge para a aplicação de métodos contraceptivos em mulheres casadas, em união estável ou qualquer forma de relacionamento afetivo.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os planos e seguros privados de assistência à saúde às penas previstas na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

Lido no expediente

Sessão de 03/11/21

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa vem amparar a um direito individual e unipessoal de cada mulher, que é a intenção de obter métodos contraceptivos como decisão sua unilateral.

Sabe-se que atualmente, alguns planos de saúde vem adotando procedimentos que exigem o consentimento dos cônjuges para a aplicação de métodos contraceptivos como a inserção do DIU - Dispositivo Intrauterino.

Sabe-se que a saúde constitui-se um direito individual subjetivo quanto às prestações mínimas dos seus serviços, de modo que, não pode uma terceira pessoa consentir ou não sob uma ação que é unilateralmente de decisão da própria mulher.

Ante ao exposto, rogo aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0411.5/2021

Altera o art. 142 da Lei nº 17.292, de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, com o fim de alterar a isenção do imposto incidente sobre a aquisição de veículo novo pela pessoa com deficiência.

Art. 1º O art. 142 da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142. Fica isento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), o automóvel novo cujo preço de venda ao consumidor geral sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, bem como acessórios, pintura e equipamentos, ainda que constantes de outros documentos fiscais, não seja superior a R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), quando adquirido por pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, autistas e ostomizadas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

Lido no expediente

Sessão de 03/11/21

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem o objetivo de elevar o limite do valor de venda, para efeito de isenção de ICMS, do veículo adquirido pela pessoa com deficiência (PCD), de R\$70.000,00 para R\$140.000,00.

O novo valor sugerido é o mesmo para a concessão de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre os veículos adquiridos pela PCD, conforme dispõe o § 7º do art. 1º da Lei nacional nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, alterado pela Lei nacional nº 14.183, de 14 de julho de 2021.

Recordo aos pares que o valor não é corrigido desde março de 2012, ou seja, há mais de 9 anos, motivo pelo qual conto com a compreensão quanto à urgência da matéria e solicito a aprovação desta proposição aos demais Deputados desta Casa Legislativa.

Paulinha

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0412.6/2021

Cria o Cadastro Estadual de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais em Situação de Abandono ou Risco, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Institui o Cadastro Estadual de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais em Situação de Abandono ou Risco, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único: Por Protetores e Cuidadores Individuais, entende-se toda a pessoa física/jurídica, com plena capacidade civil, que protege ou cuida de animais errantes ou semi errantes em situação de abandono ou risco providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física e psicológica reestabelecidas, encaminhando-os para, castração, vacinação e demais cuidados necessários, disponibilizando-os para posterior adoção responsável.

Art. 2º O cadastro será feito através do CPF do Protetor/Cuidador, coletando dados pessoais, comprovante de endereço oficial, assinatura de um termo de responsabilidade junto ao órgão competente e uma carta de recomendação de 2 (duas) testemunhas idôneas que atestem conhecer pessoalmente o cuidador, sua capacidade e interesse no trato com animais, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais.

§1º Entende-se por órgão competente, para todos os fins dispostos nesta lei a Secretaria de Estado da Saúde.

§2º Somente poderão ser cadastrados, Protetores/Cuidadores residentes no Estado de Santa Catarina e cujo local de acolhimento também esteja dentro dos limites do Estado.

Art. 3º Os Protetores/Cuidadores, devidamente cadastrados junto ao órgão responsável, terão preferência nos programas públicos oferecidos pelo Estado de Santa Catarina, relativos aos processos de castração, vacinação e atendimento emergencial de animais que estejam sob sua proteção e/ou cuidados;

Parágrafo Único: As cotas e demais direitos e obrigações dos Protetores/Cuidadores, referentes à participação nos programas públicos mencionados neste artigo, serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Art. 4º Os locais de acolhimentos dos animais deverão ser inspecionados regularmente pelos órgãos competentes, para garantir as condições maus tratos, em qualquer das modalidades especificadas nesta lei.

Art. 5º Os Protetores/Cuidadores deverão manter em arquivo de fácil acesso, os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos feitos em cada animal, para eventuais inspeções de rotina, por parte dos órgãos competentes;

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação..

Sala das sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

Lido no expediente

Sessão de 03/11/21

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa vem amparar a um direito coletivo e um desejo de toda sociedade catarinense, que a muitos anos deseja ver nascer uma política pública contundente de proteção animal.

Neste íterim, mesmo com a aprovação em 2003 do Código Estadual de Proteção Animal, ainda se carece da atuação efetiva do Poder Público em prol da causa animal.

Pensando nisso e inspirada no Projeto de Lei Ordinária N.º 159/2017, de origem do Município de Balneário Camboriú, propõe-se a criação da presente proposição, que visa instituir um cadastro organizado pelo Governo do Estado, de protetores e cuidadores de animais em situação de rua.

Ante ao exposto, rogo aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0413.7/2021

Institui no âmbito da Administração Pública direta e autárquica, o programa de arbitragem como meio de resolução de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis e adota outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o emprego, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica, da arbitragem como meio de resolução de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

Art. 2º. Os instrumentos obrigacionais celebrados pela Administração Pública direta, indireta e suas autarquias poderão conter cláusula compromissória, em razão de sua especialidade ou valor.

§ 1º. Os contratos de concessões e parcerias público privadas deverão conter cláusula compromissória prevendo a resolução de conflitos por este meio.

§ 2º. Cabe à autoridade responsável pela assinatura do instrumento obrigacional decidir a respeito da utilização da cláusula compromissória, salvo quando houver pronunciamento de órgão colegiado competente para traçar diretrizes do contrato, optando pelo emprego da cláusula a que se refere este artigo.

§ 3º. A resolução de litígios relativos a instrumentos obrigacionais que não contenham cláusula compromissória, poderá ser realizada por meio da arbitragem, mediante a celebração do compromisso arbitral.

Art. 3º. O juízo arbitral, para os fins desta Lei, instituir-se-á exclusivamente por meio de câmara de arbitragem regularmente constituída.

Art. 4º. São requisitos para o exercício da função de árbitro:

I - Ser brasileiro, maior, capaz e com reconhecida idoneidade;

II - Deter conhecimento técnico compatível com a natureza da função;

III - Ter atuado em pelo menos 5 (cinco) processos arbitrais envolvendo entes da Administração Pública;

IV - Fazer parte do quadro de árbitros de uma câmara com sede no estado de Santa Catarina, que esteja devidamente habilitada para condução de processo arbitral, conforme disposto na Seção V desta lei;

V - Não ter, com as partes, nem com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem os casos de impedimento ou de suspeição de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

Das Competências da Procuradoria Geral do Estado

Art. 5º. A Procuradoria Geral do Estado será responsável pela redação das convenções de arbitragem a serem utilizadas pela Administração Pública direta e suas autarquias.

§ 1º. As convenções de arbitragem deverão conter os seguintes elementos:

I - O Estado de Santa Catarina como a sede da arbitragem;

II - A escolha das leis da República Federativa do Brasil como sendo a lei aplicável, vedado o julgamento por equidade;

III - A adoção da língua portuguesa como o idioma aplicável à arbitragem;

IV - A eleição do juízo da comarca sede da arbitragem como competente para o processamento e julgamento das demandas correlatas ou cautelares, quando cabível;

V - O adiantamento das despesas pelo requerente da arbitragem, de acordo com a tabela de custas da câmara designada para condução do processo arbitral;

VI - A composição do tribunal arbitral por três membros, indicados de acordo com o regulamento da câmara arbitral indicada, podendo ser escolhido árbitro único em causas de menor valor ou menor complexidade;

VII - A vedação de condenação da parte vencida ao ressarcimento dos honorários advocatícios contratuais da parte vencedora, aplicando-se por analogia o regime de sucumbência do Código de Processo Civil (Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015).

§ 2º. O idioma aplicável à arbitragem não impede a utilização de documentos técnicos redigidos em outro idioma, facultado o recurso à tradução juramentada em caso de divergência entre as partes quanto à sua tradução.

§ 3º. O Procurador Geral do Estado poderá celebrar compromisso arbitral para submeter divergências à arbitragem após o surgimento da disputa ou para esclarecer ou integrar lacuna de cláusula compromissória, independentemente de previsão no contrato ou edital de licitação.

Art. 6º. Cabe à Procuradoria Geral do Estado atuar em todas as etapas do procedimento arbitral.

Parágrafo Único. A designação de árbitros pela Administração Pública direta, indireta e suas autarquias será precedida de aprovação pelo Procurador Geral do Estado.

SEÇÃO II

Do Procedimento

Art. 7º. O procedimento arbitral será regido pelo regulamento de arbitragem da câmara arbitral eleita.

Art. 8º. Quando não houver indicação da câmara arbitral no instrumento obrigacional, caberá ao requerente da arbitragem escolher, no momento da apresentação de seu pleito, a câmara arbitral encarregada de administrar a arbitragem, dentre as cadastradas na forma da Seção V desta Lei.

Parágrafo Único. Nos casos em que couber à Administração Pública direta, indireta e suas autarquias a escolha da câmara arbitral, tal ônus recairá sobre o gestor do instrumento obrigacional, ouvida a Procuradoria Geral do Estado.

Art. 9º. As despesas com a realização da arbitragem serão adimplidas na forma que dispuser o regulamento da câmara arbitral escolhida, observado o disposto no item 5 do § 1º do artigo 5º desta Lei.

Parágrafo Único. Os agentes públicos responsáveis pela gestão de instrumentos obrigacionais que contenham cláusula compromissória adotarão as providências de sua alçada para solicitação de recursos orçamentários para o adimplemento de despesas incorridas com o procedimento arbitral.

Art. 10º. As sentenças arbitrais que imponham obrigação pecuniária à Administração Pública direta, indireta e suas autarquias serão cumpridas conforme o regime de precatórios ou de requisições de pequeno valor, nas mesmas condições impostas aos demais títulos executivos judiciais.

SEÇÃO III

Dos Árbitros

Art. 11. É vedada a indicação de árbitros que possuam interesse direto ou indireto no resultado da arbitragem.

Art. 12. Será solicitado aos árbitros indicados que atuam em outras atividades profissionais, para a aferição de sua independência e imparcialidade e sem prejuízo das demais obrigações inerentes ao dever de revelação previsto na Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, informação sobre eventual prestação de serviços que possa colocá-lo em conflito de interesses com a Administração Pública.

Parágrafo Único. Será solicitado aos árbitros indicados que exercem a advocacia informação sobre a existência de demanda por ele patrocinada, ou por escritório do qual seja associado, contra a Administração Pública, bem como a existência de demanda por ele patrocinada ou por escritório do qual seja associado, na qual se discuta tema correlato àquele submetido ao respectivo procedimento arbitral.

SEÇÃO IV

Da Publicidade

Art. 13. Os atos do procedimento arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo ou segredo de justiça.

§ 1º. Para fins de atendimento deste dispositivo, consideram-se atos do procedimento arbitral as petições, laudos periciais, Termo de Arbitragem ou instrumento congêneres e decisões dos árbitros.

§ 2º. Caberá à Procuradoria Geral do Estado disponibilizar os atos do procedimento arbitral na rede mundial de computadores ou qualquer outro meio, em atendimento ao princípio da publicidade, aplicável aos processos que envolvem a Administração Pública.

§ 3º. As audiências do procedimento arbitral poderão ser reservadas aos árbitros, secretários do Tribunal Arbitral, partes, respectivos procuradores, testemunhas, assistentes técnicos, peritos, funcionários da câmara arbitral e pessoas previamente autorizadas pelo Tribunal Arbitral.

§ 4º. As audiências poderão ser presenciais, ou acontecer de maneira virtual através das plataformas virtuais, via internet, desde que com anuência da Procuradoria Geral do Estado.

SEÇÃO V

Do Cadastramento das Câmaras Arbitrais

Art. 14. O cadastramento de câmaras arbitrais consistirá na criação de uma lista referencial das entidades que cumprem requisitos mínimos para serem indicadas para administrar procedimentos arbitrais envolvendo a Administração Pública direta, indireta e suas autarquias.

Art. 15. A criação do cadastro das câmaras arbitrais se efetivará mediante resolução do Procurador Geral do Estado, contendo as regras aplicáveis e os requisitos exigidos.

Parágrafo Único. A inclusão no cadastro referido no “caput” não gera qualquer direito subjetivo de escolha para as câmaras arbitrais nos instrumentos obrigacionais celebrados pela Administração Pública direta e suas autarquias.

Art. 16. Poderá ser incluída no cadastro da Procuradoria Geral do Estado a câmara arbitral nacional, que atender ao menos aos seguintes requisitos:

I - Apresentar espaço disponível para a realização de audiências presenciais, plataforma para audiências virtuais e serviços de secretariado;

II - Estar regularmente constituída há, pelo menos, 05 (cinco) anos;

III - Atender aos requisitos legais para recebimento de pagamento pela Administração Pública;

IV - Possuir reconhecida idoneidade, competência e experiência na administração de procedimentos arbitrais com a Administração Pública;

V - Possuir em sua lista de árbitros, profissionais que tenham atuado em pelo menos 5 (cinco) processos arbitrais que tenham envolvido entes da administração pública nacional.

VI - Possuir em seu regulamento cláusulas que disponham sobre a arbitragem envolvendo a Administração Pública

§ 1º. A escolha da câmara arbitral considerará preferencialmente entidade com sede no estado de Santa Catarina, que atenda aos requisitos desta lei.

§ 2º. Caso não existam Câmaras cadastradas, que as cadastradas não atendam aos requisitos desta seção, ou, ainda, que não disponham em seu quadro de árbitros de profissionais devidamente capacitados para condução da referida arbitragem, no momento da instalação do procedimento arbitral, poderá ser designada câmara não cadastrada, desde que cumpra aos demais dispositivos deste artigo, para condução do processo arbitral.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As disposições desta Lei se aplicam aos instrumentos obrigacionais celebrados com cláusula compromissória antes de sua vigência, no que couber.

Art. 18. Os representantes do Estado de Santa Catarina nas empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações governamentais adotarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei no âmbito das respectivas entidades.

Art. 19. Fica o Procurador Geral do Estado autorizado a expedir normas complementares necessárias à adequada execução desta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

Lido no expediente

Sessão de 03/11/21

JUSTIFICATIVA

O juízo arbitral foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que sofreu alterações pela Lei Federal nº 13.129, de 26 de maio de 2015, e em seu artigo 1º, § 1º, passou a prever expressamente a possibilidade da administração pública direta e indireta poder utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

Embora diversos diplomas legais já previssem a possibilidade de utilização da arbitragem para dirimir conflitos no âmbito da Administração Pública, a exemplo da Lei da parcerias público-privadas (Lei Federal nº 11.079/04), da Lei de Concessões (Lei Federal nº 8.987/95, com alterações introduzidas pela Lei nº 11.196/05), da Lei que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias (Lei 12.815/13), a alteração na lei de arbitragem acabou trazendo mais segurança ao gestor público e ao parceiro privado.

A arbitragem pode ser tida como uma alternativa mais célere e eficiente para a resolução de conflitos sobre direitos patrimoniais disponíveis, conferindo maior efetividade na atuação administrativa, em atendimento ao princípio do interesse público, especialmente em contratos com objetos complexos, uma vez que é capaz de solucionar os litígios de maneira célere, considerando-se que o Judiciário possui um número excessivo de demandas, e com excelência técnica, devido à especialidade dos árbitros.

Para atrair investimentos, a Administração Pública precisa demonstrar que é capaz de solucionar litígios com celeridade, excelência técnica e eficiência, o que resta suprido com a utilização da arbitragem.

O cenário nacional e internacional aponta para um uso cada vez mais crescente da arbitragem para dirimir conflitos decorrentes da execução de contratos administrativos, o que atrai a necessidade de o Estado regulamentar a matéria, a exemplo do que se verifica nos estados de São Paulo (Decreto n. 64.356, de 31 de julho de 2019), Minas Gerais (Lei n. 19.477 de 12 de janeiro de 2011) e Pernambuco (Lei n. 15.627, de 28 de outubro de 2015).

Assim sendo, rogo aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0414.8/2021

Disciplina o fornecimento de medicamentos a base de canabidiol (CBD) pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 1º Torna obrigatório o fornecimento de medicamentos a base de substância ativa canabidiol (CBD) para condições médicas debilitantes no âmbito do sistema público de saúde no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se condição médica debilitante:

I - as seguintes enfermidades: câncer, glaucoma, estado positivo para o vírus da imunodeficiência adquirida (HIV), síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA), mal de Parkinson, hepatite C, transtorno de espectro de autismo - TEA, esclerose lateral amiotrófica, doença de Crohn, agitação do mal de Alzheimer, cachexia, distrofia muscular, fibromialgia severa, aracnoidite e outras doenças e lesões da medula espinhal, cistos de Tarlov, hidromielia, siringomielia, artrite reumatóide, displasia fibrosa, traumatismo cranioencefálico e síndrome pós-concussão, esclerose múltipla, síndrome Arnold-Chiari, ataxia espinocerebelar, síndrome de Tourette, mioclonia, distonia simpático-reflexa, síndrome dolorosa complexa regional, neurofibromatose, polineuropatia desmielinizante inflamatória crônica, síndrome de Sjogren, lúpus, cistite intersticial, miastenia grave, hidrocefalia, síndrome da unha-patela, dor límbica residual, convulsões (incluindo as características da epilepsia) ou os sintomas associados a essas enfermidades e seu tratamento;

II - outra enfermidade atestada por médico devidamente habilitado.

Art. 3º O medicamento deverá ser prescrito por médico devidamente habilitado nos termos das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Art. 4º Os procedimentos administrativos para acesso aos medicamentos, serão definidos pela Secretaria de Estado de Saúde no prazo máximo de 180 dias após da publicação desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

Lido no expediente

Sessão de 03/11/21

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa vem atender a um pleito antigo dos atletas do Estado de Santa Catarina, que almejam trazer um estímulo a prática produção para fins terapêuticos da cannabis medicinal.

A medida vem embasada e estruturada com amparo na Lei Estadual nº. 8.872, de 05 de junho de 2020 do Estado do Rio de Janeiro, que visa criar uma política pública contundente de acesso a informação acerca dos benefícios da cannabis medicinal.

Igualmente, a nova legislação virá trazer um marco regulatório a nível estadual sobre o tema, em respeito igualmente a Resolução - RDC nº 335, de 24 de janeiro de 2020 da ANVISA.

No mesmo íterim, há como inovação legislativa, além da permissão a produção pelos tutores de pacientes com doenças assim consideradas aptas ao recebimento de tal medicamento, denota-se a obrigação de a Secretaria de Estado da Saúde prover o fornecimento de tal droga, visando trazer a baila a possibilidade de trazer o medicamento para pessoas mais pobres.

Ante ao exposto, rogo aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI

PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 00245/2021

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 17.939, de 2020, que suspende até 30 de setembro de 2021 a obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de média e alta complexidades, no âmbito das gestões estadual e municipais, bem como da política hospitalar catarinense.

Art. 1º A ementa da Lei nº 17.939, de 4 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Suspende até 31 de dezembro de 2021 a obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de média e alta complexidades, no âmbito das gestões estadual e municipais, bem como da política hospitalar catarinense.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 17.939, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica suspensa, até 31 de dezembro de 2021, a obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de média e alta complexidades, no âmbito das gestões estadual e municipais, bem como da política hospitalar catarinense, garantindo-se aos hospitais os repasses integrais dos valores financeiros.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de outubro de 2021.

Sala das Comissões,

Deputado **Julio Garcia**

Relator

Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0007.8/2021

Aprova o Regimento Interno da Escola do Legislativo “Deputado Lício Mauro da Silveira”.

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Escola do Legislativo “Deputado Lício Mauro da Silveira”, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 202, de 7 de março de 2001.

Sala das Sessões,

Deputado Mauro de Nadal - Presidente

Deputado Nilso Berlanda - 1º Vice-Presidente

Deputado Kennedy Nunes - 2º Vice-Presidente

Deputado Ricardo Alba - 1º Secretário

Deputado Rodrigo Minotto - 2º Secretário

Lido no expediente

Sessão de 03/11/21

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA LEGISLATIVO “DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA”

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO “DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA”

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Escola do Legislativo tem por objetivo contribuir para o aperfeiçoamento do Poder Legislativo e fortalecer sua relação com a sociedade, por meio da formação profissional, política e de educação para a cidadania.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º À Escola do Legislativo compete:

I – desenvolver processos formais de educação e capacitação, visando fortalecer a atuação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc) perante a sociedade;

II – capacitar e qualificar os servidores da Alesc para as atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando sua formação em assuntos legislativos, administrativos e de interesse público, de forma que estejam aptos para o exercício de suas funções na Alesc;

III – promover seminários e ciclos de palestras sobre temas da realidade brasileira, de relevante interesse público, visando contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária;

IV – fomentar pesquisas técnico-acadêmicas voltadas ao Poder Legislativo, diretamente ou por meio de cooperação técnico-científica com outras instituições de ensino;

V – desenvolver programas de ensino objetivando a formação e qualificação de futuras lideranças comunitárias e políticas;

VI – promover a interação dos servidores da Alesc com o Programa Interlegis do Senado Federal, por intermédio da participação em videoconferências e capacitações a distância;

VII – possibilitar aos servidores da Alesc a oportunidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade, em parceria, ou não, com outras instituições de ensino;

VIII – promover debates com a sociedade em geral, ou segmentos específicos, sobre temas relacionados a políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da cidadania e do bem-estar social;

IX – no que lhe couber, colaborar com os eventos promovidos pelas Comissões e Bancadas da Alesc;

X – desenvolver cursos, palestras e capacitações, de iniciativa própria ou em parceria com outras instituições, visando qualificar os agentes públicos e políticos de todos os entes da administração pública, com ênfase nas Câmaras de Vereadores do Estado de Santa Catarina;

XI – promover e valorizar as exposições e lançamentos de artistas e autores catarinenses; e

XII – apoiar e executar, em parceria com outras instituições, públicas ou privadas, congressos, seminários ou fóruns, cuja temática abordada seja de reconhecido interesse público.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo não cobrará taxa de inscrição ou qualquer outro tipo de contrapartida do público participante dos eventos que promover.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A estrutura organizacional da Escola do Legislativo “Deputado Lício Mauro da Silveira” é constituída pelos seguintes órgãos:

I – Presidência;

II – Coordenadoria;

III – Conselho Escolar;

IV – Área Administrativa e Jurídica;

V – Área de Orientação Pedagógica;

VI – Área de Tecnologia Educacional;

VII – Secretaria Acadêmica;

VIII – Apoio Operacional e Eventos;

IX – Área de Comunicação;

X – Áreas Pedagógicas, assim subdivididas:

a) Qualificação Profissional e Desenvolvimento Humano;

b) Formação Política;

c) Educação para a Democracia;

d) Pesquisa e Produção do Conhecimento;

e) Inclusão e Políticas Públicas; e

f) Ensino a Distância.

Seção I

Da Presidência

Art. 4º A Presidência da Escola do Legislativo será exercida por Deputado escolhido entre os Membros da Alesc.

Art. 5º Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

- I – presidir a Escola e representá-la junto à Mesa da Alesc e entidades externas;
- II – assinar os certificados de cursos de formação e capacitação e demais documentos oficiais;
- III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar;
- IV – propor a celebração de convênios e contratos com entidades públicas ou privadas;
- V – orientar a elaboração dos programas de ensino;
- VI – editar normas versando sobre a estrutura e os procedimentos internos da Escola; e
- VII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Seção II

Da Coordenadoria

Art. 6º O Coordenador da Escola do Legislativo será indicado pelo Presidente da Escola.

Art. 7º Compete ao Coordenador:

- I – representar a Escola do Legislativo e o seu Presidente em assuntos específicos, junto à Administração da Alesc e entidades externas;
- II – dirigir as atividades acadêmicas e administrativas e tomar as providências necessárias à sua regularidade;
- III – planejar e controlar os gastos de acordo em expressa consonância com a previsão orçamentária;
- IV – assinar, juntamente com o Presidente, os certificados de cursos de formação e capacitação e demais documentos oficiais;
- V – assinar as correspondências e ofícios externos, na ausência ou impossibilidade do(a) Presidente;
- VI – convocar e presidir o Conselho Escolar, na ausência ou impossibilidade do Presidente;
- VII – prover, mediante requisição aos setores da Alesc, os recursos necessários ao funcionamento da Escola;
- VIII – avaliar a conveniência, oportunidade e interesse público das solicitações, projetos e requerimentos submetidos à apreciação da Escola;
- IX – aplicar, no âmbito da Escola do Legislativo, medidas disciplinares deliberadas pelo Conselho Escolar, nos termos deste Regimento, atendendo, no que couber, o Regimento da Alesc; e
- X – desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Seção III

Do Conselho Escolar

Art. 8º O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Legislativo, que será composto pelos seguintes membros:

- I – Presidente da Escola;
- II – Coordenador da Escola;
- III – representante da Área Administrativa e Jurídica;
- IV – representante da Área de Orientação Pedagógica;
- V – representante da Área de Tecnologia Educacional;
- VI – representante da Secretaria Acadêmica;
- VII – representante do Apoio Operacional e Eventos;
- VIII – representante da Área de Comunicação; e
- IX – Gestores das Áreas Pedagógicas.

Parágrafo único. O Conselho Escolar será presidido pelo Presidente da Escola do Legislativo e, na sua ausência ou impossibilidade, pelo Coordenador da Escola.

Art. 9º Compete ao Conselho Escolar:

- I – propor as diretrizes de atuação da Escola do Legislativo em cada período letivo, observadas as suas atribuições e competências;
- II – analisar e propor medidas que levem ao aprimoramento do exercício das funções da Escola do Legislativo;

III – apresentar e analisar os convênios e termos de cooperação técnico-institucional, as parcerias com entidades externas, os projetos originados na Alesc, os editais de seleção e ingresso na Escola do Legislativo, bem como sobre eles deliberar;

IV – analisar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da Alesc pelo Presidente da Escola do Legislativo; e

V – deliberar sobre os demais assuntos administrativos e pedagógicos atinentes às atividades da Escola do Legislativo submetidos ao seu exame.

Parágrafo único. O Conselho Escolar se reunirá a cada 90 (noventa) dias, para apreciar as matérias de sua competência, podendo ser convocado, extraordinariamente, quando necessário.

Seção IV

Da Área Administrativa e Jurídica

Art. 10. Compete à Área Administrativa e Jurídica da Escola do Legislativo:

I – prestar assessoria direta ao Coordenador da Escola;

II – auxiliar nas atividades inerentes à administração da Escola;

III – elaborar correspondências, assim como receber, conferir e protocolar documentos e encaminhá-los aos responsáveis para análise e providências;

IV – orientar tecnicamente os servidores técnico-administrativos quanto à execução de suas funções;

V – realizar o controle do orçamento e das despesas da Escola;

VI – acompanhar a elaboração da proposta de orçamento da Escola do Legislativo, bem como sua execução, sugerindo o remanejamento e suplementação de verbas, quando necessário;

VII – acompanhar, em conjunto com o Coordenador, a execução orçamentária e financeira da Escola

VIII – controlar, em conjunto com o Apoio Operacional e Eventos, o almoxarifado e os bens permanentes que estejam sob a carga patrimonial da Escola;

IX - requisitar a compra de materiais de consumo, bens e serviços, incluindo a contratação de colaboradores eventuais externos para eventos e cursos promovidos diretamente, ou em regime de parceira, pela Escola do Legislativo;

X - acompanhar a tramitação das solicitações de materiais e serviços requisitados;

XI – avaliar e certificar-se, por meio da elaboração de Nota Técnica, a legalidade das aquisições de bens e as contratações de serviços de forma direta, sem prejuízo das atribuições da Procuradoria Jurídica da Alesc, que detém a competência para emitir os pareceres no caso de abertura de procedimento licitatório e/ou inexigibilidade de licitação;

XII – auxiliar o Coordenador na convalidação do Relatório Mensal de Apuração de Frequência dos servidores, bem como no controle de assiduidade dos terceirizados e estagiários lotados na Escola do Legislativo;

XIII – participar do Conselho Escolar por meio de representante designado, e tomar providências para o cumprimento de suas deliberações; e

XIV – desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da área.

Seção V

Da Área de Orientação Pedagógica

Art. 11. Compete à Área de Orientação Pedagógica da Escola do Legislativo:

I – coordenar, acompanhar e avaliar, sistematicamente, as ações desenvolvidas pelas áreas pedagógicas, tendo em vista o cumprimento das determinações expressas neste Regimento e das diretrizes definidas pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II – coordenar, acompanhar e avaliar a implementação das diretrizes do Planejamento Pedagógico Anual e a execução dos projetos formulados, especificamente, para cada atividade ou evento;

III – coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com o Coordenador, o desenvolvimento dos programas e o desempenho dos ministrantes e demais colaboradores eventuais;

IV – orientar pedagogicamente os gestores de projetos e os professores/ministrantes, visando atingir à unidade do planejamento e a eficácia de sua execução;

V – emitir Nota Técnica de avaliação pedagógica dos projetos desenvolvidos, diretamente pela Escola ou em parceria com outras instituições;

VI – propor práticas pedagógicas inovadoras para a consecução dos objetivos e da missão da Escola do Legislativo;

VII – participar do Conselho Escolar, por meio de representante designado, e tomar providências para o cumprimento de suas deliberações; e

VIII – desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da área.

Seção VI

Da Área de Tecnologia Educacional

Art. 12. Compete à Área de Tecnologia Educacional da Escola do Legislativo:

I – promover o suporte tecnológico à Secretária Acadêmica e às áreas pedagógicas, em especial nas atividades relacionadas ao ensino remoto e à gravação audiovisual de material a ser disponibilizado pela Escola;

II – pesquisar e propor soluções relacionadas à aquisição de equipamentos e *softwares* destinados à execução e ao aprimoramento das atividades realizadas pela Escola;

III – participar do Conselho Escolar, por meio de representante designado, e tomar providências para o cumprimento de suas deliberações; e

IV – desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da área.

Seção VII

Da Secretária Acadêmica

Art. 13. Compete à Secretaria Acadêmica da Escola do Legislativo:

I – orientar, recepcionar e processar as inscrições dos participantes dos eventos promovidos diretamente pela Escola, ou em parceria;

II – realizar o controle de frequência dos participantes dos eventos, inclusive daqueles realizados on-line ou por meio de plataforma de ensino a distância;

III – manter atualizados os registros e cadastros dos participantes e dos ministrantes dos eventos realizados, direta ou indiretamente, pela Escola;

IV – expedir certificados, responsabilizando-se por sua exatidão;

V – elaborar relatório descritivo dos eventos;

VI – zelar pelo funcionamento do Sistema Acadêmico da Escola, comunicando imediatamente à Área de Tecnologia Educacional, e registrando por escrito, eventuais falhas ou inconsistências técnicas detectadas;

VII – recepcionar e sistematizar as avaliações dos participantes relativas aos eventos e aos ministrantes;

VIII – participar do Conselho Escolar, por meio de representante designado, e tomar providências para o cumprimento de suas deliberações; e

IX – desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da área.

Seção VIII

Do Apoio Operacional e Eventos

Art. 14. Compete ao Apoio Operacional e Eventos da Escola do Legislativo:

I – responsabilizar-se pelo apoio operacional e logístico de todos os eventos presenciais, incluindo a distribuição e preparação do material, impresso ou digital, a ser disponibilizado, em conjunto com a área executora do evento;

II – realizar o controle do material distribuído para os participantes dos eventos;

III – prover os materiais de expediente para uso de todos os setores da Escola;

IV – gerenciar o almoxarifado e elaborar o relatório técnico-gerencial do patrimônio da Escola;

V – providenciar a entrega e a busca de documentos requisitados pela Área Administrativa e Jurídica;

VI – requisitar à Área Administrativa e Jurídica a aquisição de materiais e bens de consumo, quando necessário;

VII – participar do Conselho Escolar, por meio de representante designado, e tomar providências para o cumprimento de suas deliberações; e

VIII – desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da área.

Seção IX

Da Área de Comunicação

Art. 15. Compete à Área de Comunicação da Escola do Legislativo:

I – elaborar material de divulgação da Escola;

II – manter a imprensa da Alesc informada sobre as atividades desenvolvidas pela Escola, inclusive sobre o cronograma de eventos futuros, em tempo hábil;

- III – informar os veículos da imprensa em geral sobre as atividades desenvolvidas pela Escola;
- IV – gerenciar e produzir conteúdo para as redes sociais da Escola;
- V – elaborar notas e comunicados para divulgação da Escola e de suas atividades nos meios de comunicação;
- VI – instruir e preparar o conteúdo das entrevistas a serem concedidas pelo Presidente e pelo Coordenador da Escola;
- VII – participar do Conselho Escolar, por meio de representante designado, e tomar providências para o cumprimento de suas deliberações; e
- VIII – desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da área.

Seção X

Das Áreas Pedagógicas e de suas atribuições

Art. 16. Cada Área Pedagógica será supervisionada por um Gestor a ser indicado pelo Coordenador da Escola do Legislativo.

Subseção I

Do Área de Qualificação Profissional e Desenvolvimento Humano

Art. 17. Compete a Área de Qualificação Profissional e Desenvolvimento Humano da Escola do Legislativo:

- I – desenvolver atividades voltadas à qualificação dos servidores da Alesc e das Câmaras Municipais de Santa Catarina, bem como de servidores de outros órgãos públicos, desde que demonstrado o relevante interesse público de tais eventos;
- II – executar programas e promover eventos voltados ao aprimoramento da gestão pública;
- III – executar programas e eventos direcionados à formação continuada e aprimoramento profissional dos servidores públicos;
- IV – executar programas e eventos direcionados ao desenvolvimento humano, saúde integral, bem-estar e qualidade de vida dos servidores públicos;
- V – executar programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* voltados ao aprimoramento do serviço público e à temática do Poder Legislativo.
- VI – participar do Conselho Escolar, por meio de representante designado, e tomar providências para o cumprimento de suas deliberações; e
- VII – desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da área.

Subseção II

Do Área de Formação Política

Art. 18. Compete à Área de Formação Política da Escola do Legislativo:

- I – contribuir com o processo de formação política de parlamentares e gestores públicos, por meio de ações que tenham por objetivo o fortalecimento dos Poderes constituídos no âmbito do Estado e dos municípios catarinenses;
- II – executar programas e promover eventos voltados ao aprimoramento da gestão pública, incluindo àqueles decorrentes de convênio e/ou termos de cooperação técnica celebrados com outros órgãos e instituições;
- III – com vistas ao período eleitoral, desenvolver atividades visando capacitar e preparar candidatos de todas as agremiações partidárias, independentemente de vertente ideológica, sobre as regras estabelecidas na legislação eleitoral;
- IV – participar do Conselho Escolar, por meio de representante designado, e tomar providências para o cumprimento de suas deliberações; e
- V – desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da área.

Subseção III

Da Área de Educação para a Democracia

Art. 19. Compete à Área de Educação para Democracia da Escola do Legislativo:

- I – aproximar a sociedade do Parlamento, por meio de ações pedagógicas voltadas aos estudantes, entidades e grupos organizados, visando à formação política, à educação para a cidadania e à formação de jovens e futuras lideranças políticas, proporcionando o fortalecimento da democracia;
- II – executar os Programas Parlamento Jovem Catarinense, Formação de Vereadores Mirins e Conhecendo o Parlamento Catarinense;
- III – participar do Conselho Escolar, por meio de representante designado, e tomar providências para o cumprimento de suas deliberações; e
- IV – desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da área.

Subseção IV

Da Área de Pesquisa e Produção do Conhecimento

Art. 20. Compete Área de Pesquisa e Produção do Conhecimento da Escola do Legislativo:

- I – propor, apoiar e coordenar projetos de estudo e de pesquisa que visem à produção, à sistematização e à disseminação de conhecimentos relevantes para o aprimoramento das ações do Poder Legislativo;
- II – fornecer suporte e fundamentação aos trabalhos realizados pela Escola, quando solicitado o seu auxílio;
- III – realizar o levantamento e compilação de dados relativos a temas de interesse do Poder Legislativo e da sociedade;
- IV – revisar o conteúdo e auxiliar na produção do material didático e acadêmico produzido pela Escola;
- V – sistematizar o processo avaliativo da Escola;
- VI – participar do Conselho Escolar, por meio de representante designado, e tomar providências para o cumprimento de suas deliberações; e
- VII – desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da área.

Subseção V

Da Área de Inclusão e Políticas Públicas

Art. 21. Compete a Área de Inclusão e Políticas Públicas da Escola do Legislativo:

- I – promover a aproximação e integração da sociedade com o Poder Legislativo, por meio de intervenções pedagógicas que propiciem o debate crítico e o respeito às concepções heterogêneas, tendo como perspectiva a consolidação da democracia e a construção de uma sociedade ética, justa e inclusiva;
- II – executar os programas inclusivos e de relevância social desenvolvidos pela Escola;
- III – executar e apoiar os eventos promovidos pelas Comissões e Bancadas da Alesc, voltados à execução e ao aprimoramento de políticas públicas de relevante interesse social;
- IV – organizar as atividades voltadas à capacitação e formação dos estagiários do Programa Antonieta de Barros (PAB);
- V – participar do Conselho Escolar, por meio de representante designado, e tomar providências para o cumprimento de suas deliberações; e
- VI – desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da área.

Subseção VI

Da Área de Ensino a Distância

Art. 22. Compete a Área de Ensino a Distância da Escola do Legislativo:

- I – estabelecer, normatizar e coordenar as atividades de ensino a distância, ofertadas pela Escola;
- II – definir diretrizes, coordenar e supervisionar o processo de desenvolvimento de conteúdos e materiais voltados à educação a distância;
- III – manter atualizado e gerir o ambiente virtual de aprendizagem;
- IV – definir critérios e gerar indicadores de avaliação do processo de ensino e aprendizagem na modalidade a distância;
- V – normatizar e supervisionar os procedimentos relativos à ministração de aulas no ambiente virtual de aprendizagem;
- VI – programar e executar eventos de capacitação, na modalidade a distância, demandados pela Alesc e pelas Câmaras Municipais do Estado;
- VII – promover a troca de conhecimentos e experiências, por meio de videoconferência.
- VIII – coordenar e executar os processos de reuniões virtuais e videoconferência;
- IX – gerenciar cursos na modalidade a distância decorrentes de cessão de uso de outros órgãos públicos e/ou instituições;
- X – participar do Conselho Escolar, por meio de representante designado, e tomar providências para o cumprimento de suas deliberações; e
- XI – desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da área.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO E DO PESSOAL DOCENTE

Art. 23. São deveres dos servidores, estagiários e demais integrantes do quadro de pessoal da Escola do Legislativo:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições previstas neste Regimento, na legislação trabalhista própria de cada categoria profissional e/ou em contrato de trabalho ou de estágio;
- II – assumir, integralmente, as atribuições decorrentes de suas funções específicas;
- III – cumprir o horário de trabalho e participar das reuniões para as quais forem convocados;
- IV – atender os alunos, o público em geral e os profissionais da Escola com cordialidade e respeito, provendo, com eficiência e eficácia, às suas demandas;
- V – zelar pela conservação, manutenção, limpeza, organização e uso adequado das instalações, equipamentos e do mobiliário da Escola;
- VI – adotar a prática do uso racional e consciente dos materiais de expediente e de consumo, da água, do telefone, da energia elétrica, bem como dos equipamentos correlatos;
- VII – trabalhar em harmonia com a estrutura organizacional, cumprindo e fazendo cumprir a missão e os objetivos da Escola, exercendo suas atribuições com celeridade, eficiência e eficácia;
- VIII – prestar contas das atividades sob sua responsabilidade à chefia imediata, com exatidão e no tempo determinado;
- IX – comunicar, imediatamente, a seus superiores, todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse da Escola do Legislativo, da Alesc e do serviço público; e
- X – adotar postura solidária e cooperativa, evitando comportamento inapropriado que possa conturbar o ambiente, prejudicar o desenvolvimento do trabalho e o bem comum.

Art. 24. É vedado aos servidores, estagiários e demais integrantes do quadro de pessoal da Escola do Legislativo:

- I – utilizar material permanente ou de consumo para uso particular;
- II – retirar do prédio da Escola documentos, equipamentos ou quaisquer outros bens, sem ser autorizado pela Coordenação, a quem compete providenciar termo de uso e responsabilidade e prazo para devolução;
- III – realizar, nas dependências da Escola, atos e atitudes incompatíveis com a ética, a moral e os bons costumes, desrespeitando as pessoas e/ou colocando em risco a integridade física destas, ou danificando o patrimônio público; e
- IV – incumbir seus pares ou subordinados de realizarem tarefas alheias às suas atribuições para atendimento de interesse particular ou de outrem.

Art. 25. A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente permanente, constituído da seguinte maneira:

- I – por servidores da Alesc; e
- II – por servidores de outros órgãos da Administração Pública;

Art. 26. O servidor da Alesc poderá ministrar aulas, cursos e capacitações, desde que autorizado pela chefia imediata e compensada a carga horária correspondente, observadas as regras estabelecidas pela Alesc e na legislação aplicável.

Art. 27. A remuneração dos profissionais contratados, para ministrar cursos, palestras, capacitações, seminários e demais eventos congêneres, observará os valores estabelecidos na Tabela de Honorários elaborada pela Escola do Legislativo, a qual deverá ser reajustada e atualizada periodicamente.

§ 1º É permitida a contratação de palestrante e/ou ministrante por valores diversos dos estabelecidos na Tabela de que trata o *caput*, desde que seja justificado e documentalmente comprovado se tratar de profissional de notório saber e de larga experiência na sua área de conhecimento.

§ 2º É possível a utilização de analogia para a fixação de remuneração na hipótese de serviços profissionais não contemplados na Tabela a que se refere o *caput*.

TÍTULO II

DO PLANEJAMENTO E DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 28. As ações da Escola do Legislativo serão definidas mediante processo de Planejamento Estratégico, respeitadas as diretrizes do Planejamento de Gestão Estratégica da Alesc e do Projeto Institucional Pedagógico.

Seção I

Do Planejamento Estratégico

Art. 29. O Planejamento Estratégico deverá acontecer, periodicamente, no final de cada ano letivo, objetivando as ações para o ano letivo seguinte, tendo por objetivos:

- I – avaliar o contexto e as ações da Escola do Legislativo ao final de cada ano letivo;
- II – definir as metas, os objetivos e as estratégias para o ano seguinte; e
- III – construir o plano de trabalho a ser executado no referido período.

Seção II

Dos Projetos de Atividades e de Eventos

Art. 30. A execução de toda e qualquer atividade desenvolvida pela Escola deverá ser precedida da elaboração de projeto pedagógico, em que conste:

- I – tema/título;
- II – justificativa;
- III – objetivos;
- IV – público-alvo;
- V – ementário;
- VI – corpo docente;
- VII – programação;
- VIII – avaliação; e
- IX – relação de custos.

Art. 31. Os projetos deverão ser encaminhados à Área de Orientação Pedagógica, a quem compete avaliar, do ponto de vista pedagógico, o cabimento e o processamento das propostas.

Art. 32. Depois de colhida a recomendação da Área Administrativa e Jurídica, o Coordenador da Escola determinará o arquivamento do projeto ou, no caso de entender pelo seu prosseguimento, designará os trâmites cabíveis.

Art. 33. Após manifestação do Coordenador da Escola, caberá à Área de Orientação Pedagógica remeter o projeto à área de origem ou àquela competente para executá-lo.

Seção III

Da Avaliação Institucional

Art. 34. A avaliação é parte integrante do processo de gestão democrática e dar-se-á de maneira sistemática e participativa, envolvendo todo o quadro funcional.

Parágrafo único. A avaliação institucional acontecerá, especialmente, no momento da elaboração do Planejamento Estratégico, além de constar na pauta das reuniões ordinárias do Conselho Escolar.

Art. 35. Todas as atividades acadêmicas serão submetidas à avaliação dos participantes e dos ministrantes, cabendo à Secretaria Acadêmica sistematizar e recepcionar os documentos avaliativos.

Art. 36. O processo avaliativo terá por escopo a dimensão diagnóstica, com vistas ao aprimoramento e redirecionamento das diretrizes e práticas institucionais, devendo ser sistematizado pela Área de Pesquisa e Produção de Conhecimento e aprovado pelo Conselho Escolar.

Art. 37. A avaliação do desempenho acadêmico dos participantes de cursos, de curta e longa duração, será um processo contínuo, observando-se a supremacia dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, tendo por objetivo nortear readequações do projeto pedagógico, se necessárias.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderão ser fixados critérios de avaliação específicos para determinados cursos, de acordo com sua natureza e particularidade, a serem definidos e publicados no edital de oferta do curso.

Seção V

Da Comissão Própria de Avaliação (CPA)

Art. 38. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) será responsável pelo sistema de autoavaliação institucional da Escola do Legislativo que norteará o processo de avaliação e planejamento participativo.

Art. 39. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Escola do Legislativo será constituída por representante:

I – indicado pela Presidência da Escola do Legislativo;

II – do corpo docente;

III – do corpo discente;

IV – dos egressos dos cursos;

V – do corpo técnico-administrativo da Escola do Legislativo; e

VI – da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos membros da CPA não serão remuneradas e desenvolver-se-ão a título de serviços relevantes, em horário normal de expediente, sem prejuízo das atividades institucionais.

Art. 40. A CPA se reunirá, periodicamente, a cada 6 (seis) meses para avaliar o desempenho da Escola e produzir relatórios, visando ao aprimoramento da instituição e ao planejamento anual.

Art. 41. O funcionamento e as atribuições específicas da CPA estarão definidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO V

DO INGRESSO, DA FREQUÊNCIA E DA CERTIFICAÇÃO

Seção I

Do Ingresso

Art. 42. O ingresso/matrícula em qualquer atividade promovida pela Escola do Legislativo dar-se-á mediante inscrição realizada segundo critérios definidos para cada atividade, respeitado o limite de vagas fixado.

Parágrafo único. Nos casos de desistência ou impedimento de participar de atividade para a qual se inscreveu, o participante/aluno deverá solicitar o cancelamento da sua inscrição à Secretaria Acadêmica.

Seção II

Da Frequência e da Certificação

Art. 43. O participante/aluno terá sua frequência registrada digitalmente pela Secretaria Acadêmica.

Art. 44. O cálculo da frequência terá como referência o cômputo do total de hora/aula estabelecido para cada aula/atividade.

Parágrafo único. A hora/aula terá duração de 60 (sessenta) minutos.

Art. 45. A participação nas atividades acadêmicas promovidas pela Escola do Legislativo dará direito à certificação ou declaração própria, desde que registrada a frequência pela Secretaria Acadêmica.

Art. 46. A certificação nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo estará condicionada à frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento.

Art. 47. O Conselho Escolar poderá alterar ou acrescentar outros critérios para a emissão da certificação de determinada atividade, mediante prévia publicidade.

TÍTULO V

DAS PARCERIAS E DO APOIO INSTITUCIONAL

Art. 48. A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas de interesse da Alesc.

Art. 49. A Escola do Legislativo poderá prestar apoio institucional a órgãos e instituições públicas e privadas, no tocante ao desenvolvimento de projetos de cunho pedagógico e de desenvolvimento institucional, desde que identificados com a missão e os objetivos da Escola.

Art. 50. A Escola do Legislativo deverá manter-se filiada à Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL).

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. As despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pela Escola do Legislativo serão custeadas por rubrica orçamentária própria, definida e fixada na Lei Orçamentária Anual (LOA).

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Resolução que a Mesa ora apresenta tem por escopo aprovar o novo Regimento Interno da Escola do Legislativo “Deputado Lício Mauro da Silveira”.

A proposta tem por objetivo atualizar as disposições do Regimento atualmente em vigor, editado no ano de 2001, com o propósito de modernizar as estruturas internas e implementar mecanismos de funcionamento e avaliação mais próximos das necessidades e da realidade da Alesc, das Câmaras Municipais de Santa Catarina e da sociedade em geral.

Dentre as alterações propostas, ressalta-se (I) a reformulação da estrutura organizacional interna da Escola do Legislativo, com subdivisão dos objetivos e das competências de seus órgãos internos; (II) a atualização dos deveres e dos direitos dos servidores técnicos e docentes; (III) a inclusão de tópicos sobre a avaliação institucional e o planejamento estratégico; bem como (IV) a regulamentação sobre questões pedagógicas, parcerias e apoio institucional a órgãos e instituições públicas e privadas.

Sendo assim, com a aprovação do Regimento Interno ora submetido a esta Casa, a Escola do Legislativo estará melhor estruturada, organizada e qualificada para continuar prestando com excelência os serviços públicos em prol dos Poderes Legislativos Estadual e Municipais e da sociedade.

Registre-se que o presente Projeto de Resolução não gera impactos financeiros ou orçamentários, uma vez que tão somente aperfeiçoa e adéqua situações administrativas, sobretudo em relação à gestão administrativa da Escola do Legislativo, previstas no Regimento Interno vigente, aprovado por meio da Resolução nº 202, de 7 de março de 2001.

Ante o exposto, a Mesa conta com o apoio dos Deputados com assento nesta Casa Legislativa para a aprovação desta importante matéria.

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

OFÍCIO

OFÍCIO Nº 0160.1/2021

Solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública a Câmara Júnior de Joaçaba e Herval d'Oeste, em Joaçaba, para JCI – Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, em Joaçaba.

Thiago Luiz Lopes Cordeiro

Presidente

Lido no expediente

Sessão de 03/11/21

REDAÇÃO E RELATÓRIOS

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 284/2019

Dispõe sobre a celebração de convênios entre os Hospitais Filantrópicos e o Governo do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Para fins de celebração de convênios de repasse de recursos financeiros, efetuados pelo Estado de Santa Catarina, destinados a custeio e manutenção de Hospitais Filantrópicos fica dispensada a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débitos Federais.

Art. 2º Referida dispensa será aplicada apenas quando a entidade filantrópica hospitalar seja a única no Município ou seja responsável por atendimento médico regional, atendendo pacientes de outros Municípios que não possuem hospital público em sua sede.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 27 de outubro de 2021.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0003.0/2019

O Projeto de Lei Complementar nº 0003.0/2019 passa ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0003.0/2019

Altera a Lei Complementar nº 170, de 1998, que "Dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação.", a fim de incluir a previsão da educação domiciliar.

Art. 1º O artigo 8º da Lei Complementar nº 170, de 07 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores no ensino fundamental ou comprovar a adoção efetiva do regime de educação domiciliar previsto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os servidores públicos dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, os empregados de empresa estatal ou de empresa concessionária de serviço público estadual e municipal, que sejam pais ou responsáveis por menores em idade escolar, devem, anualmente, apresentar o documento comprovando sua matrícula e frequência em escola de ensino fundamental ou a adoção efetiva do regime de educação domiciliar.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos ao Título III da Lei Complementar nº 170, de 1998, o Capítulo III e seus arts. 10-A; 10-B; 10-C; 10-D; 10-E, 10-F, 10-G e 10-H com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR

Art. 10-A. É admitida a educação domiciliar, sob a responsabilidade dos pais ou tutores responsáveis pelos estudantes, observadas a articulação, supervisão e avaliação periódica da aprendizagem pelos órgãos próprios dos sistemas de ensino, nos termos das diretrizes gerais estabelecidas por esta Lei Complementar.

§ 1º A participação comunitária do aluno em ensino domiciliar, com o objetivo de promover interação social deverá ser garantida pelos pais ou responsáveis, mediante a comprovação de participação em atividades públicas ou privadas, com carga horária não inferior a oito horas mensais, e dar-se-á através de comparecimento em atividades coletivas desportivas, religiosas ou de lazer, em espaços públicos ou privados.

§ 2º O aluno em ensino domiciliar poderá ser dispensado da participação comunitária mediante recomendação médica específica.

§ 3º A comprovação da participação do aluno em ensino domiciliar às atividades descritas nos §§ 1º e 2º deste artigo dar-se-á por meio de matrículas, contratos, diplomas, certificados, recibos e declaração dos pais ou responsáveis instruídos com filmagens ou fotografias, como ainda, por qualquer outro meio idôneo.

Art. 10-B. É plena a liberdade de opção dos pais ou responsáveis entre a educação escolar e a educação domiciliar.

§ 1º A opção pela educação escolar ou domiciliar pode ser realizada a qualquer tempo e, se for o caso, comunicada expressamente à instituição escolar na qual o estudante encontra-se matriculado.

§ 2º Os pais ou responsáveis devem demonstrar aptidão técnica para o desenvolvimento das atividades pedagógicas ou contratar profissionais capacitados, de acordo com as normas do Governo Estadual.

Art. 10-C. É assegurada isonomia de direitos entre os estudantes da educação escolar e da educação domiciliar, inclusive quanto aos serviços públicos.

Parágrafo único. A isonomia referida no caput se estende para os pais ou responsáveis pelos estudantes pelos educandos.

Art. 10-D. Os optantes pela educação domiciliar devem declarar sua escolha à secretaria de educação do município por meio de formulário específico disponibilizado pelo órgão competente.

Parágrafo único. O recebimento do formulário pela autoridade competente implica a autorização para a educação domiciliar, nos termos do art. 209, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 10-E. Os pais ou responsáveis que optarem pela educação domiciliar devem manter registros das atividades pedagógicas desenvolvidas com os seus estudantes, bem como apresentá-los sempre que requerido pelo Poder Público.

Parágrafo único. A matrícula em instituição de ensino a distância ou em instituição de apoio à educação domiciliar supre as exigências previstas no *caput*.

Art. 10-F. As crianças e adolescentes educadas domiciliarmente serão avaliadas pelo município através das provas institucionais aplicadas pelo sistema público de educação, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 10-G. A fiscalização da educação domiciliar será realizada:

I – pelo Conselho Tutelar da localidade, no que diz respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, em especial ao da convivência comunitária;

II – pelos órgãos de educação, no âmbito de suas respectivas competências, no que diz respeito ao cumprimento do currículo escolar mínimo estabelecido.

Art. 10-H É vedada a opção pelo ensino domiciliar aos pais ou responsáveis dos alunos que:

I - tenham sofrido condenação pela prática de qualquer crime doloso contra a vida e dos crimes cometidos na modalidade dolosa, previstos na:

a) Parte Especial do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940;

b) Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

c) Lei Federal nº 8.072, de 25 de julho de 1990;

d) Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; e

e) Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006;

II - tenham sofrido as determinações cabíveis previstas no art. 101 da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

III - que estejam respondendo administrativa ou judicialmente por falta, omissão ou abuso à criança e ao adolescente, nos termos do que preceitua o inciso II do art. 98 da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* quando a infração ou procedimento que ensejaria a vedação tiver como único assunto o exercício irregular de educação domiciliar.”

Art. 3º O art. 36 da Lei Complementar nº 170, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 36. A matrícula no ensino fundamental é obrigatória a partir dos 7 (sete) anos de idade e facultativa a partir de 6 (seis) anos, sendo esta providência considerada suprida com a adoção efetiva do regime de educação domiciliar previsto nesta Lei Complementar.’ (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a contar da sua regulamentação, que se dará em 90 (noventa) dias.

Sala das Sessões,

Felipe Estevão

Deputado Estadual

SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 0003.0/2019

O Projeto de Lei Complementar nº 0003.0/2019 passa a ter com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0003.0/2019

Altera a Lei Complementar nº 170, de 1998, que "Dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação", a fim de incluir a previsão da educação domiciliar.

Art. 1º O artigo 8º da Lei Complementar nº 170, de 07 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores no ensino fundamental ou comprovar a adoção efetiva do regime de educação domiciliar previsto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os servidores públicos dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, os empregados de empresa estatal ou de empresa concessionária de serviço público estadual e municipal, que sejam pais ou responsáveis por menores em idade escolar, devem, anualmente, apresentar o documento comprovando sua matrícula e frequência em escola de ensino fundamental ou a adoção efetiva do regime de educação domiciliar.”(NR)

Art. 2º Ficam acrescidos ao Título III da Lei Complementar nº 170, de 1998, o Capítulo III e seus arts. 10-A; 10-B; 10-C; 10-D; 10-E, 10-F, 10-G e 10-H com a seguinte redação:

‘CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR

Art. 10-A É admitida a educação domiciliar, sob a responsabilidade dos pais ou tutores responsáveis pelos estudantes, observadas a articulação, supervisão e avaliação periódica da aprendizagem pelos órgãos próprios dos sistemas de ensino, nos termos das diretrizes gerais estabelecidas por esta Lei Complementar.

§ 1º A participação comunitária do aluno em ensino domiciliar, com o objetivo de promover interação social, deverá ser garantida pelos pais ou responsáveis, mediante a comprovação de participação em atividades públicas ou privadas, com carga horária não inferior a 8h (oito horas) mensais, e dar-se-á por meio de comparecimento em atividades coletivas desportivas, religiosas ou de lazer, em espaços públicos ou privados.

§ 2º O aluno em ensino domiciliar poderá ser dispensado da participação comunitária mediante recomendação médica específica.

§ 3º A comprovação da participação do aluno em ensino domiciliar nas atividades descritas nos §§ 1º e 2º deste artigo dar-se-á por meio de matrículas, contratos, diplomas, certificados, recibos e declaração dos pais ou responsáveis instruídos com filmagens ou fotografias, ou, ainda, por qualquer outro meio idôneo.

Art. 10-B É plena a liberdade de opção dos pais ou responsáveis entre a educação escolar e a educação domiciliar.

§ 1º A opção pela educação escolar ou domiciliar pode ser realizada a qualquer tempo e, se for o caso, comunicada expressamente à instituição escolar na qual o estudante encontra-se matriculado.

§ 2º Os pais ou responsáveis devem demonstrar aptidão técnica para o desenvolvimento das atividades pedagógicas ou contratar profissionais capacitados, de acordo com as normas do Governo Estadual.

§ 3º A necessidade de comprovação técnica, prevista no § 2º fica suprida pelo cadastro do estudante em entidade de apoio à educação domiciliar, assim consideradas aquelas instituições que oferecem assistência a essa modalidade de ensino, ou ainda unidades escolares que ofereçam acompanhamento ao ensino domiciliar.

Art. 10-C É assegurada isonomia de direitos entre os estudantes da educação escolar e da educação domiciliar, inclusive quanto aos serviços públicos.

Parágrafo único. A isonomia referida no *caput* se estende para os pais ou responsáveis pelos educandos.

Art. 10-D Os optantes pela educação domiciliar devem declarar sua escolha à Secretaria de Educação do Município em que reside, por meio de formulário específico disponibilizado pelo órgão competente.

Parágrafo único. O recebimento do formulário pela autoridade competente implica a autorização para a educação domiciliar, nos termos do art. 209, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 10-E Os pais ou responsáveis que optarem pela educação domiciliar devem manter registros das atividades pedagógicas desenvolvidas com os seus estudantes, bem como apresentá-los sempre que requerido pelo Poder Público.

Parágrafo único. A matrícula em instituição de ensino a distância ou em instituição de apoio à educação domiciliar supre as exigências previstas no *caput*.

Art. 10-F As crianças e adolescentes em ensino domiciliar serão avaliadas pelos órgãos competentes do Município em que residem, por meio de provas institucionais aplicadas pelo sistema público de educação, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 10-G A fiscalização da educação domiciliar será realizada:

I – pelo Conselho Tutelar do Município de residência do educando, no que diz respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, em especial ao da convivência comunitária;

II – pelos órgãos de educação, no âmbito de suas respectivas competências, no que diz respeito ao cumprimento do currículo escolar mínimo estabelecido.

Art. 10-H É vedada a opção pelo ensino domiciliar aos pais ou responsáveis pelos educandos que:

I – tenham sofrido condenação pela prática de qualquer crime doloso contra a vida e dos crimes cometidos na modalidade dolosa previstos na:

a) Parte Especial do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940;

b) Lei Nacional nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

c) Lei Nacional nº 8.072, de 25 de julho de 1990;

d) Lei Nacional nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; e

e) Lei Nacional nº 11.343, de 23 de agosto de 2006;

II – tenham sofrido as determinações cabíveis previstas no art.

101 da Lei Nacional nº 8.069, de 1990.

III – estejam respondendo administrativa ou judicialmente por falta, omissão ou abuso à criança e ao adolescente, nos termos do que preceitua o inciso II do art. 98 da Lei Nacional nº 8.069, de 1990.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* quando a infração ou procedimento que ensejaria a vedação tiver como único assunto o exercício irregular de educação domiciliar.” (NR)

Art. 3º O art. 36 da Lei Complementar nº 170, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. A matrícula no ensino fundamental é obrigatória a partir dos 7 (sete) anos de idade e facultativa a partir de 6 (seis) anos, sendo esta providência considerada suprida com a adoção efetiva do regime de educação domiciliar previsto nesta Lei Complementar.” (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a contar da sua regulamentação.

Sala das Sessões,

Milton Hobus

Deputado Estadual

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019

Altera a Lei Complementar nº 170, de 1998, que “Dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação”, a fim de incluir a previsão da educação domiciliar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 8º da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores no ensino fundamental ou comprovar a adoção efetiva do regime de educação domiciliar previsto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os servidores públicos dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, os empregados de empresa estatal ou de empresa concessionária de serviço público estadual e municipal, que sejam pais ou responsáveis por menores em idade escolar, devem, anualmente, apresentar o documento comprovando sua matrícula e frequência em escola de ensino fundamental ou a adoção efetiva do regime de educação domiciliar.”(NR)

Art. 2º Ficam acrescentados ao Título III da Lei Complementar nº 170, de 1998, o Capítulo III e seus arts. 10-A; 10-B; 10-C; 10-D; 10-E; 10-F; 10-G e 10-H com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR

Art. 10-A. É admitida a educação domiciliar, sob a responsabilidade dos pais ou tutores responsáveis pelos estudantes, observadas a articulação, supervisão e avaliação periódica da aprendizagem pelos órgãos próprios dos sistemas de ensino, nos termos das diretrizes gerais estabelecidas por esta Lei Complementar.

§ 1º A participação comunitária do aluno em ensino domiciliar, com o objetivo de promover interação social, deverá ser garantida pelos pais ou responsáveis, mediante a comprovação de participação em atividades públicas ou privadas, com carga horária não inferior a 8h (oito horas) mensais, e dar-se-á por meio de comparecimento em atividades coletivas desportivas, religiosas ou de lazer, em espaços públicos ou privados.

§ 2º O aluno em ensino domiciliar poderá ser dispensado da participação comunitária mediante recomendação médica específica.

§ 3º A comprovação da participação do aluno em ensino domiciliar nas atividades descritas nos §§ 1º e 2º deste artigo dar-se-á por meio de matrículas, contratos, diplomas, certificados, recibos e declaração dos pais ou responsáveis instruídos com filmagens ou fotografias, ou, ainda, por qualquer outro meio idôneo.

Art. 10-B. É plena a liberdade de opção dos pais ou responsáveis entre a educação escolar e a educação domiciliar.

§ 1º A opção pela educação escolar ou domiciliar pode ser realizada a qualquer tempo e, se for o caso, comunicada expressamente à instituição escolar na qual o estudante encontra-se matriculado.

§ 2º Os pais ou responsáveis devem demonstrar aptidão técnica para o desenvolvimento das atividades pedagógicas ou contratar profissionais capacitados, de acordo com as normas do Governo Estadual.

§ 3º A necessidade de comprovação técnica, prevista no § 2º fica suprida pelo cadastro do estudante em entidade de apoio à educação domiciliar, assim consideradas aquelas instituições que oferecem assistência a essa modalidade de ensino, ou ainda unidades escolares que ofereçam acompanhamento ao ensino domiciliar.

Art. 10-C. É assegurada isonomia de direitos entre os estudantes da educação escolar e da educação domiciliar, inclusive quanto aos serviços públicos.

Parágrafo único. A isonomia referida no *caput* se estende para os pais ou responsáveis pelos educandos.

Art. 10-D. Os optantes pela educação domiciliar devem declarar sua escolha à Secretaria de Educação do Município em que reside, por meio de formulário específico disponibilizado pelo órgão competente.

Parágrafo único. O recebimento do formulário pela autoridade competente implica a autorização para a educação domiciliar, nos termos do art. 209, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 10-E. Os pais ou responsáveis que optarem pela educação domiciliar devem manter registros das atividades pedagógicas desenvolvidas com os seus estudantes, bem como apresentá-los sempre que requerido pelo Poder Público.

Parágrafo único. A matrícula em instituição de ensino a distância ou em instituição de apoio à educação domiciliar supre as exigências previstas no *caput*.

Art. 10-F. As crianças e adolescentes em ensino domiciliar serão avaliadas pelos órgãos competentes do Município em que residem, por meio de provas institucionais aplicadas pelo sistema público de educação, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 10-G. A fiscalização da educação domiciliar será realizada:

I – pelo Conselho Tutelar do Município de residência do educando, no que diz respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, em especial ao da convivência comunitária;

II – pelos órgãos de educação, no âmbito de suas respectivas competências, no que diz respeito ao cumprimento do currículo escolar mínimo estabelecido.

Art. 10-H. É vedada a opção pelo ensino domiciliar aos pais ou responsáveis pelos educandos que:

I – tenham sofrido condenação pela prática de qualquer crime doloso contra a vida e dos crimes cometidos na modalidade dolosa previstos na:

a) Parte Especial do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940;

b) Lei Nacional nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

c) Lei Nacional nº 8.072, de 25 de julho de 1990;

d) Lei Nacional nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; e

e) Lei Nacional nº 11.343, de 23 de agosto de 2006;

II – tenham sofrido as determinações cabíveis previstas no art. 101 da Lei Nacional nº 8.069, de 1990.

III – estejam respondendo administrativa ou judicialmente por falta, omissão ou abuso à criança e ao adolescente, nos termos do que preceitua o inciso II do art. 98 da Lei Nacional nº 8.069, de 1990.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* quando a infração ou procedimento que ensejaria a vedação tiver como único assunto o exercício irregular de educação domiciliar.” (NR)

Art. 3º O art. 36 da Lei Complementar nº 170, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. A matrícula no ensino fundamental é obrigatória a partir dos 7 (sete) anos de idade e facultativa a partir de 6 (seis) anos, sendo esta providência considerada suprida com a adoção efetiva do regime de educação domiciliar previsto nesta Lei Complementar.” (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a contar da sua regulamentação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 27 de outubro de 2021.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0013.6/2020

A ementa, o *caput* e § 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 0013.6/2020 passam a ter a seguinte redação:

“Autoriza o transporte de animais domésticos de pequeno e médio porte, acompanhados por seus tutores, nos Sistemas de Transporte Intermunicipal de Passageiros no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o transporte de animais domésticos de pequeno e médio porte, acompanhados por seus tutores, no Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado de Santa Catarina, incluídos os modais rodoviário, hidroviário e ferroviário.

§ 2º O direito assegurado pela presente Lei não autoriza o acréscimo na passagem e nem cobrança de passagem adicional para o transporte do animal de pequeno e médio porte, exceto se, pelas dimensões da caixa de transporte, for ocupado um assento para o traslado do animal, devendo, nesse caso, ser cobrada passagem extra do seu tutor.

Sala de Sessões,

Deputada **Marlene Fengler**

Relatora

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0013.6/2020

O art. 4º do Projeto de Lei nº 0013.6/2020 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Para os fins desta Lei, fica limitado o traslado de, no máximo, 3 (três) animais por viagem em veículo do Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros.”

Sala de Sessões,

Deputada **Marlene Fengler**

Relatora

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0013.6/2020

Suprima-se o art. 5º do Projeto de Lei 0013.6/2020.

Sala das Comissões,

Deputada **Marlene Fengler**

Relatora

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 013/2020

Autoriza o transporte de animais domésticos de pequeno e médio porte, acompanhados por seus tutores, nos Sistemas de Transporte Intermunicipal de Passageiros no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o transporte de animais domésticos de pequeno e médio porte, acompanhados por seus tutores, no Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado de Santa Catarina, incluídos os modais rodoviário, hidroviário e ferroviário.

§ 1º Para efeitos desta Lei, serão considerados animais domésticos de pequeno e médio porte aqueles que apresentarem peso corporal de até 10 kg (dez quilogramas).

§ 2º O direito assegurado pela presente Lei não autoriza o acréscimo na passagem e nem cobrança de passagem adicional para o transporte do animal de pequeno e médio porte, exceto se, pelas dimensões da caixa de transporte, for ocupado um assento para o traslado do animal, devendo, nesse caso, ser cobrada passagem extra do seu tutor.

Art. 2º É proibido o animal que, por sua espécie, ferocidade, peçonha ou saúde, provoque o desconforto e/ou comprometa a segurança do veículo, de seus usuários ou de terceiros.

Art. 3º O traslado dos animais domésticos deverá obedecer às seguintes determinações:

I – o animal não poderá ser conduzido no transporte coletivo nos dias úteis, em horário de pico, na parte da manhã das 6 horas às 9 horas, e no período das 17 horas às 19 horas;

II – o animal poderá ser transportado nos horários de pico no caso de estar agendado procedimento cirúrgico. Deverá ser apresentada uma solicitação - confeccionada em duas vias - assinada pelo médico veterinário responsável constando horário, local, que deverá ser apresentada ao condutor do ônibus ou ao agente responsável pelo embarque;

III – o animal deverá pesar 10 kg (dez quilogramas) no máximo, estar acondicionado apropriadamente em *container* de fibra de vidro ou material similar resistente, limpo, não contendo água, alimentos ou dejetos que possam causar qualquer tipo de incômodo aos demais passageiros;

IV – transportar a carteira de vacinação atualizada, na qual conste, ao menos, as vacinas antirrábica e polivalente;

V – o traslado do animal deverá ocorrer sem prejudicar a comodidade e segurança dos passageiros e de terceiros, e não comprometer e/ou causar qualquer alteração no regime de funcionamento da linha, isentando o condutor do veículo de qualquer responsabilidade pela integridade física do animal no período do transporte.

§ 1º Caso o animal passe a emitir ruídos excessivamente perturbadores durante a viagem, ao proprietário deverá ser solicitado o desembarque na estação mais próxima.

§ 2º A critério do responsável, o animal poderá ser sedado para a viagem, desde que sob supervisão de médico veterinário, sem qualquer responsabilidade do transportador.

Art. 4º Para os fins desta Lei, fica limitado o traslado de, no máximo, 3 (três) animais por viagem em veículo do Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 27 de outubro de 2021.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— * * * —

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0001.2/2021

O Projeto de Lei nº 0001.2/2021 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0001.2/2021

“Altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para o fim de denominar Franklin Locatelli o trecho da Rodovia SC-446 compreendido entre o Município de Lauro Müller (km 0,000 – Entroncamento com a SC-390) e a localidade de Barro Branco (km 3,000).

Art. 1º Fica denominado Franklin Locatelli o trecho da Rodovia SC-446 compreendido entre o Município de Lauro Müller (km 0,000 – Entroncamento com a SC-390) e a localidade de Barro Branco (km 3,000).

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões

Deputado **José Milton Scheffer**

Relator

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015.)

‘ANEXO II

BENS PÚBLICOS – INTERMUNICÍPIOS

.....
	LAURO MÜLLER E TREVISO	LEI ORIGINAL Nº
1	Denomina Franklin Locatelli o trecho da Rodovia SC-446 compreendido entre o Município de Lauro Müller (Km 0,000 – Entroncamento SC-390) e a localidade de Barro Branco (Km 3,000).
2	Denomina Luiz Tadeu Librelato o trecho da Rodovia SC-446 compreendido entre a localidade de Barro Branco (Km 3,000), no Município de Lauro Müller, e o Município de Treviso.	13.909, de 2006
.....

”(NR)”

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 001/2021

Altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de denominar Franklin Locatelli o trecho da Rodovia SC-446 compreendido entre o Município de Lauro Müller (km 0,000 – Entroncamento com a SC-390) e a localidade de Barro Branco (km 3,000).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Franklin Locatelli o trecho da Rodovia SC-446 compreendido entre o Município de Lauro Müller (km 0,000 – Entroncamento com a SC-390) e a localidade de Barro Branco (km 3,000).

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 27 de outubro de 2021.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015)

“ANEXO II

BENS PÚBLICOS – INTERMUNICÍPIOS

.....
	LAURO MÜLLER E TREVISO	LEI ORIGINAL Nº
1	Denomina Franklin Locatelli o trecho da Rodovia SC-446 compreendido entre o Município de Lauro Müller (km 0,000 – Entroncamento com a SC-390) e a localidade de Barro Branco (km 3,000).	
2	Denomina Luiz Tadeu Librelato o trecho da Rodovia SC-446 compreendido entre a localidade de Barro Branco (Km 3,000), no Município de Lauro Müller, e o Município de Treviso.	13.909, de 2006
.....

”(NR)

— * * * —

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 152/2021

Acrescenta o § 4º ao art. 40 da Lei nº 10.297, de 1996, a fim de prever as modalidades possíveis de restituição do excedente nas operações de substituição tributária.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 40 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do § 4º:

“Art. 40.
.....

§ 4º A restituição da diferença do imposto, nos moldes do § 3º, inciso I, será realizada em procedimento administrativo próprio para este fim, sendo autorizado, para fins de ressarcimento e restituição:

I – a utilização para compensação escritural do imposto próprio ou com eventual imposto devido por substituição tributária ao Estado do próprio estabelecimento;

II – a transferência a qualquer estabelecimento do mesmo titular ou para estabelecimento de empresa interdependente, neste Estado, para compensação escritural do imposto próprio ou com eventual imposto devido por substituição tributária ao Estado;

III – a transferência a outros contribuintes deste Estado, para compensação escritural do imposto próprio ou devido por substituição tributária ao Estado; ou

IV – a transferência a contribuinte estabelecido em outra unidade da Federação, inscrito no CCICMS deste Estado, para compensação escritural do imposto próprio ou devido por substituição tributária ao Estado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 27 de outubro de 2021.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— * * * ————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 171/2021

Altera o Anexo III da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas do Estado de Santa Catarina”, para o fim de instituir o “Março Borgonha” como o mês de conscientização sobre o mieloma múltiplo, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o “Março Borgonha” como o mês dedicado à conscientização e informação da sociedade sobre o mieloma múltiplo.

Parágrafo único. O símbolo do mês de conscientização aludido no *caput* deste artigo será um laço na cor borgonha.

Art. 2º No mês “Março Borgonha”, serão realizados eventos, palestras, seminários e congressos sobre o mieloma múltiplo, com o objetivo de repercutir os dados do Ministério da Saúde brasileiro e da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre a doença, bem como promover a distribuição de materiais informativos sobre o tema.

Art. 3º Fica alterado o Anexo III da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 27 de outubro de 2021.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo III da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

“ANEXO III

MESES ALUSIVOS

MARÇO	LEI ORIGINAL Nº
Março Borgonha Mês dedicado à conscientização e informação da sociedade sobre o mieloma múltiplo.	
.....

”(NR)

* * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 200/2021

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) o uso da área construída de 329,10 m² (trezentos e vinte e nove metros e dez decímetros quadrados) e o uso compartilhado do pátio com garagens, partes integrantes do imóvel matriculado sob o nº 2.615 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba e cadastrado sob o nº 02340 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar o desenvolvimento das atividades institucionais da EPAGRI.

Art. 3º A cessionária, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

- I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;
- II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou
- III – desviar a finalidade da cessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

- I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;
- II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;
- III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;
- IV – necessitar do imóvel para uso próprio;
- V – houver desistência por parte da cessionária; ou
- VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela cessionária, sem que ela tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade da cessionária os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, a cessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionária firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 27 de outubro de 2021.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

* * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 251/2021

Dispõe sobre os requisitos exigidos para elaboração do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Queijo Colonial Artesanal de Leite Cru e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os requisitos exigidos para elaboração do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Queijo Colonial Artesanal de Leite Cru, de que trata o art. 4º da Lei nº 17.486, de 16 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Queijo Colonial Artesanal: aquele elaborado por métodos tradicionais, com vinculação territorial, obtido por coagulação do leite cru, fresco ou não, integral ou parcialmente desnatado, por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes, complementada ou não pela adição de fermento lácteo específico e/ou alimento/substância alimentícia;

II – métodos tradicionais: técnicas consolidadas de produção com conhecimento eficiente construído a partir da prática cotidiana, envolvendo todo o processo de obtenção da matéria-prima, produção e comercialização, excluindo a utilização de processamentos de alta tecnologia e o uso de aditivos e/ou coadjuvantes de tecnologia de fabricação com origem e/ou obtenção não naturais; e

III – vinculação territorial: relaciona-se aos fatores edafoclimáticos de uma determinada região geográfica somados à microbiota endógena e à intervenção humana no processo tecnológico que serão responsáveis por expressar as características globais do queijo artesanal.

Art. 2º O Queijo Colonial Artesanal poderá ter as seguintes denominações de venda:

I – Queijo Colonial Artesanal: quando for produzido pelo método tradicional;

II – Queijo Colonial Artesanal Amanteigado: quando for produzido com leite integral e seu processo tecnológico resultar em uma consistência com característica amanteigada;

III – Queijo Colonial Artesanal com (especificado o alimento e/ou condimento/tempero adicionado): quando for produzido adicionado de um alimento e/ou condimento/tempero;

IV – Queijo Colonial Artesanal com Mofo (especificado o tipo de mofo utilizado: azul, branco ou outro): quando for produzido utilizando-se mofo;

V – Queijo Colonial Artesanal ao Vinho (quando se tratar de outra bebida, a mesma deverá ser especificada): quando for produzido utilizando-se bebida durante o processo de fabricação; e

VI – Queijo Colonial Artesanal Defumado: quando o queijo for defumado.

Parágrafo único. O Queijo Colonial Artesanal elaborado a partir de leite de espécies não bovinas ou a partir de leite de mais de uma espécie deverá conter, junto à denominação de venda, as espécies de animais cujos leites foram utilizados.

Art. 3º No painel principal do rótulo do Queijo Colonial Artesanal deverá conter a informação da região ou microrregião produtora, ou o Município de origem, bem como a de que é elaborado com leite cru.

Art. 4º O Queijo Colonial Artesanal terá a seguinte composição:

I – ingredientes obrigatórios:

a) leite cru;

- b) coalho/coagulante; e
- c) sal; e
- II – ingredientes opcionais:
 - a) fermento lácteo (bactérias, leveduras e fungos filamentosos);
 - b) vinho ou outra bebida permitida;
 - c) corante obtido de forma natural;
 - d) tempero/condimento;
 - e) alimento (inteiro ou em pedaço); e
 - f) outras substâncias alimentícias naturais.

Art. 5º O Queijo Colonial Artesanal deverá apresentar as seguintes características:

- I – consistência macia, firme ou dura e textura elástica, amanteigada ou quebradiça;
- II – cor amarelo palha a amarelo ouro, sabor ligeiramente ácido ou amendoado e odor lácteo;
- III – formato redondo, quadrado ou retangular;
- IV – peso variável de 0,4 kg a 8 kg; e
- V – cor e textura do ingrediente opcional utilizado.

Art. 6º O Queijo Colonial Artesanal deverá preencher os seguintes requisitos:

I – físico-químicos:

- a) quanto à gordura: semigordo, gordo ou extragordo; e
- b) quanto à umidade: baixa, média ou alta; e

II – microbiológicos: o Queijo Colonial Artesanal deverá atender aos critérios microbiológicos estabelecidos por legislação vigente, de acordo com o teor de umidade a que o produto corresponder.

Parágrafo único. Os padrões microbiológicos utilizados para o queijo colonial serão os estabelecidos pela União que sejam mais compatíveis para o atendimento da produção de queijo a partir de leite cru.

Art. 7º O processo de elaboração de Queijo Colonial Artesanal poderá apresentar as seguintes características distintas:

- I – utilização de leite cru, sendo permitida a junção de leite de duas ordenhas sequenciais;
- II – desnate do leite opcional de uma das ordenhas quando houver junção de leite de duas ordenhas;
- III – salga no leite, na massa ou na superfície do queijo (salga a seco ou em salmoura);
- IV – massa crua ou semicozida;
- V – prensagem manual ou mecanizada;
- VI – maturação em temperatura ambiente ou em temperaturas de refrigeração/climatização (mínima de 5°C) em um período mínimo de 5 (cinco) dias e suficiente para garantia da inocuidade microbiológica prevista no art. 6º, II;
- VII – utilização opcional de utensílios de madeira durante o processo de fabricação e maturação; e
- VIII – tratamento opcional da casca com corante obtido de forma natural ou com substância alimentícia.

Art. 8º Os produtores de Queijo Colonial Artesanal, de forma individual ou coletiva, deverão comprovar, por meio de análises microbiológicas laboratoriais, o atendimento aos parâmetros microbiológicos existentes estabelecendo o período de maturação necessário para o tipo de queijo elaborado com objetivo de atender o estabelecido no art. 6º, II.

Parágrafo único. O produtor de Queijo Colonial Artesanal deverá implantar controle de rastreabilidade, especialmente no processo de maturação dos queijos, e assegurar a realização do período de maturação estabelecido para garantir a comercialização de produtos inócuos para a saúde do consumidor.

Art. 9º O Queijo Colonial Artesanal poderá ser comercializado em temperatura ambiente ou em temperaturas de refrigeração a critério do produtor e de acordo com as características do produto.

Art. 10. O Queijo Colonial Artesanal poderá ser acondicionado em embalagem plástica, em películas de uso alimentício, em papel manteiga ou em outro tipo de embalagem aprovada para uso em alimentos.

§ 1º O Queijo Colonial Artesanal poderá ser armazenado e comercializado sem embalagem, desde que transportado em embalagem que assegure sua proteção, segurança e integridade até o ponto de comercialização.

§ 2º No caso previsto no § 1º será necessária a identificação na peça, com marcação em relevo ou utilização de material atóxico, das seguintes informações mínimas:

I – denominação de venda;

II – estabelecimento produtor; e

III – data de fabricação.

§ 3º O produtor também deverá disponibilizar, nos postos de venda ou junto ao queijo, material informativo com as demais informações obrigatórias para o consumidor.

Art. 11. O leite utilizado na elaboração do Queijo Colonial Artesanal deverá cumprir os requisitos de qualidade estabelecidos por legislações específicas vigentes, especialmente no que se refere à contagem de células somáticas (CCS).

Art. 12. O leite antes de ser utilizado na elaboração do Queijo Colonial Artesanal deverá ser submetido ao processo de filtração manual ou mecanizada.

Art. 13. Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade do Queijo Colonial Artesanal com critérios mais específicos e regionais poderão ser elaborados e estabelecidos mediante a realização de estudos, desde que haja participação e anuência dos produtores envolvidos ou de seus representantes.

Art. 14. A elaboração do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Queijo Colonial Artesanal contará com a participação de uma equipe multidisciplinar composta por produtores envolvidos ou seus representantes, pesquisadores e profissionais especializados no tema.

Art. 15. Até a elaboração do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Queijo Colonial Artesanal, fica autorizada a comercialização dos queijos coloniais artesanais que sejam inspecionados pelos serviços de inspeção municipal, estadual ou federal que atendam ao disposto nesta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 27 de outubro de 2021.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 298/2021

Autoriza a doação de imóvel no Município de Irineópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Irineópolis o imóvel com área de 864,00 m² (oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 238 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto União e cadastrado sob o nº 4261 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação de órgãos públicos municipais voltados à prestação de serviços de saúde à população.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;

II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 27 de outubro de 2021.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

EDITAIS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO

EXTRATO Nº 185/2021

REFERENTE: 02º Termo Aditivo celebrado em 03/11/2021, referente ao Contrato CL nº 046/2019, celebrado em 27/11/2019, cujo objeto é a intermediação e administração de estágios na ALESC.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Centro de Integração Empresa Escolar do Estado de Santa Catarina - CIEE/SC

CNPJ: 04.310.564/0001-81

OBJETO: O Termo Aditivo tem por finalidade:

1) Atribuir ao item "7.3" da Cláusula Sétima do Contrato Original, na redação inserta pelo 1º Termo Aditivo, a seguinte redação:

"7.3. O valor da taxa da administração poderá ser reajustado anualmente com base no IGPM acumulado no período, desde que solicitado formalmente pela Contratada".

"7.3.1. As partes convencionam que, independentemente do índice que for apurado para reger o reajuste previsto neste item, não haverá acréscimo maior que o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo."

2) Prorrogar a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2022 até 31/12/2022.

VIGÊNCIA: 01/01/2022 a 31/12/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, art. 65, II, "c" todos da Lei nº 8.666/93; Item "4.1", "6.1" e "7.3" do Contrato Original; Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020; e Autorização Administrativa através do despacho exarado pelo Diretor-Geral (0106587), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 21.0.000007690-0.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Lúcio Mallmann – Diretor Administrativo

Marcelo Firmino Vaz - Representante Legal



Processo SEI 21.0.000007690-0
